



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.006

João Pessoa - Sábado, 19 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 439/2008** João Pessoa, 07 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08 a 10/04/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Aldenor de Medeiros Batista.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 440/2008** João Pessoa, 07 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 07, 08 e 09/04/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 443/2008** João Pessoa, 08 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para, no dia 09/04/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Isamark Leite Fontes.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 446/2008** João Pessoa, 09 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor FELIPE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.315-9, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Informática, Código MP-NEAD-413, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 31/03 a 29/05/08, em virtude do afastamento da titular, para gozo de licença prêmio.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 449/2008** João Pessoa, 09 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, durante o período de 10/04 a 23/04/08, responder pela Diretoria do Centro de Apoio Funcional - CEAF, em substituição a Dra. Fabiana Maria Lôbo da Silva, que se encontra em gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 450/2008** João Pessoa, 09 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para exercer suas funções auxiliando os Processos Criminais da Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 10/04/08 a 04/06/08.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 453/2008** João Pessoa, 09 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação de Usucapião de nº 200.2003.023.691-9, que tem como autor Alberto Caldas da Silva e réu José Vasconcelos Furtado, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca e entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 456/2008** João Pessoa, 11 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 529/08. **R E S O L V E** designar o servidor ANTÔNIO MARCOS DE FARIAS, Fiscal de Obras, lotada na Prefeitura Municipal de Paulista, ora à disposição da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, para exercer suas atividades junto a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, até ulterior deliberação.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 457/2008** João Pessoa, 11 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 15, 16 e 17/04/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 460/2008** João Pessoa, 16 de abril de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAMS AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, nos dias 16 e 17/04/08, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## EDITAL PARTICULAR

**EDITAL DE CITAÇÃO.** A Dra. Andréa Gonçalves Lopes Lins, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER o presente Edital que dele virem ou conhecimento tiverem, que por este fica **CITADA a parte**

promovida MERYLYN FARIAS DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo constante da Ação de Cobrança sob nº 07320060051858 requerida pelo HSBC BANK BRASIL S/A – BANCOS MÚLTIPLO para no prazo de 15 (quinze) dias querendo, contestara presente ação, ficando advertido de que não o fazendo serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor e para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na porta do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca e Cabedelo – PB, aos 06 dias do mês de março do ano de 2008. Eu, (Solange Dornelas de Moraes). Téc.. Judiciária, o digitei. **ANDRÉA GONÇALVES LOPES LINS**  
JUÍZA DE DIREITO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### ATO TRT GP Nº 098/2008

João Pessoa, 18 de abril de 2008

**Institucionaliza a utilização do Sistema de Reserva de Consignações - SISREC no âmbito da Justiça do Trabalho da 13ª Região e determina outras providências a serem observadas pelas instituições financeiras ofertantes de crédito consignado.**

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 03902/2008, **Considerando** o aumento no número de processos de cadastramento de consignatárias interessadas em ofertar crédito consignado em folha de pagamento aos magistrados e servidores deste Tribunal; **Considerando** que a concorrência decorrente do aumento de empresas ofertantes de crédito consignado tem trazido algumas insatisfações aos servidores quanto a critérios díspares utilizados pelas mesmas para prestar informações relativas a saldos devedores ou declarações de quitação de débitos; **Considerando** que a conclusão do desenvolvimento do SISREC - Sistema de Reserva de Consignações permitirá adotar procedimentos mais ágeis e seguros para a averbação de consignações em folha de pagamento.

**R E S O L V E**  
Art. 1º As operações referentes a empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar ou empréstimo, ou por cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 1971, ou por instituição financeira de crédito reconhecida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, com as quais o Tribunal mantenha convênio ou figure como interveniente, serão processadas através do SISREC;  
Art. 2º O acesso das entidades consignatárias ao SISREC é feito por meio de senhas pessoais e intransferíveis, após o cadastramento efetuado pela Seção de Cadastramento, Averbação e Acompanhamento de Consignações, seguindo a política de Se-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



gurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. Os consignatários que operarem através de correspondentes bancários, solicitarão cadastramento/descadastramento para cada representante.

Art. 3º Os dados dos funcionários/representantes dos consignatários habilitados a operar no **SISREC**, relativos a nome e CPF, devem ser mantidos atualizados de acordo com formulário disponibilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 4º Constatado que a utilização do **SISREC** esteja em desconformidade com as normas aplicáveis às consignações em razão de fraude, simulação, conluio, dolo ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento do Tribunal, o Serviço de Pagamento deverá suspender a consignação e comunicar o fato à autoridade competente para fins de apuração.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui falta grave e sujeita o responsável à aplicação das penalidades enumeradas no art. 127 da Lei nº 8.112/90, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º As solicitações de averbação de consignação decorrentes de empréstimo deverão ser encaminhadas através do **SISREC** por operador habilitado previamente.

Parágrafo único. O servidor consignado autorizará a solicitação do consignatário através de acesso ao **SISREC**, com seu identificador e senha únicos, para confirmação do pedido.

Art. 6º Ao receber as propostas das entidades consignatárias, confirmadas as operações pelos consignados, o Serviço de Pagamento procederá à análise do pedido.

Parágrafo único. Estando em conformidade com os parâmetros observados para averbação em folha, o Serviço de Pagamento procederá à averbação eletrônica do pedido, encaminhando através do **SISREC**, a resposta à consignatária, ficando essa informação também disponível ao servidor, caso necessário consultar.

Art. 7º A confirmação da averbação eletronicamente encaminhada para a entidade consignatária é a garantia de que a operação solicitada encontra amparo no contracheque do magistrado ou servidor, nos termos das normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Serão extraídos os dados necessários à composição do arquivo para implantação na folha de pagamento diretamente do banco de dados do **SISREC**.

Art. 8º A formulação de pedido de averbação de empréstimo através do **SISREC** prescinde do preenchimento de todos os campos, sob pena de não geração da solicitação.

Art. 9º A Instituição Financeira credenciada como consignatária obriga-se a fornecer ao consignado o saldo devedor e boleto bancário para quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

Art. 10 A carta de quitação deverá ser fornecida pela entidade consignatária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a quitação.

Art. 11 Após a averbação ter sido efetuada, a disponibilização do crédito contratado deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12 O descumprimento dos prazos a que se referem os artigos 9º a 11, poderá sujeitar a entidade consignatária à suspensão sumária, temporária ou definitiva da rubrica de consignação no **SISREC**.

Art. 13 Os consignatários encaminharão ao Serviço de Pagamento, nos termos definidos no Manual do **SISREC**, até o último dia de cada mês, em *layout* específico, as taxas e encargos praticados na concessão de empréstimos pessoais para publicação na rede corporativa do Tribunal.

Art. 14 É obrigatória a fiel observância por parte dos consignatários, das normas estabelecidas no Manual do **SISREC**, que integra o presente Ato.

Art. 15 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

##### PORTARIA TRT GP Nº 139/2008

João Pessoa, 17 de abril de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

#### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 04366/2008,

#### RESOLVE

**Prorrogar**, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria TRT GP Nº 045/2008, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo nº 10.389/2007, a contar de 14.04.2008.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 034/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00172.2006.021.13.00.7  
RECORRENTE(S): Saelpa - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): JOSELITO CAVALCANTI DA COSTA.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 00357.2007.010.13.00.9  
RECORRENTE(S): MARGARIDA AUGUSTINHO MATIAS.  
ADVOGADO(S): JOÃO CAMILO PEREIRA.  
RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA PESSOA.

PROCESSO: 00587.2007.023.13.00.4  
RECORRENTE(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE MELO.  
ADVOGADO(S): DHELIO JORGE RAMOS PONTES.

PROCESSO: 00655.2007.026.13.00.4  
RECORRENTE(S): MARIA CONCEIÇÃO FRANÇA QUIRINO.  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA.  
RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA PESSOA.

PROCESSO: 00777.2007.004.13.00.3  
RECORRENTE(S): CIPATEX DO NORDESTE S.A.  
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; IVANILDO PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; EDIGLEY DE BRITO BASTOS.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00067.2007.026.13.00.0  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.  
RECORRIDO(S): AMAURY ALVES DA SILVA JÚNIOR.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00090.2007.024.13.00.2  
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO(S): NAYARA CHRYSIANE DO NASCIMENTO NÓBREGA.  
RECORRIDO(S): JORGE LUCÉLIO TEIXEIRA.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 00291.2007.026.13.00.2  
RECORRENTE(S): SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA.  
ADVOGADO(S): ARIEL DE FARIAS FILHO.  
RECORRIDO(S): LUCIANO DE SOUSA PEREIRA.  
ADVOGADO(S): ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO; MANOEL FELIZARDO NETO.

PROCESSO: 00359.2007.022.13.00.8  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; SÔNIA MARIA ESPÍNOLA MIRANDA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE; MARTINHO CUNHA MELO FILHO; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00359.2007.022.13.00.8  
RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.  
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE.  
RECORRIDO(S): SÔNIA MARIA ESPÍNOLA MIRANDA; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): MARTINHO CUNHA MELO FILHO; JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00580.2007.025.13.00.5  
RECORRENTE(S): SALAMÃO MACEDO DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): JULIÂNIA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO; NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO.  
RECORRIDO(S): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
ADVOGADO(S): FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES;

PROCESSO: 00596.2007.022.13.00.9  
RECORRENTE(S): EURO FERNANDO DUVOISIN OLIVEIRA.  
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.

RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

PROCESSO: 00937.2007.007.13.00.3  
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VIEIRA.  
RECORRIDO(S): GUSTAVO TEIXEIRA DE BRITO.  
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA.

PROCESSO: 01039.2005.022.13.00.3  
RECORRENTE(S): NORFIL S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): NEOFIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS DE ALGODÃO LTDA.; ANDRÉ LUÍS SOARES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA.

PROCESSO: 01054.2002.001.13.00.8  
RECORRENTE(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.  
ADVOGADO(S): ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA E OUTRA.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO.  
ADVOGADO(S): GUTENBERG H. DA SILVA; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 01226.2006.006.13.00.9  
RECORRENTE(S): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA..  
ADVOGADO(S): DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO.  
RECORRIDO(S): RADAMÉS CARLOS RODRIGUES DA SILVA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 01346.2000.007.13.00.7  
RECORRENTE(S): LIRA RETÍFICA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO(S): THÉLIO FARIAS.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; PARAÍBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO(S): MARCONI LEAL EULÁLIO.

PROCESSO: 01441.2007.027.13.00.1  
RECORRENTE(S): FICISA - FONSECA IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..  
ADVOGADO(S): ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA.  
RECORRIDO(S): JOSENILSON MARQUES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.  
João Pessoa, 18/04/2008  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

#### 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ANA BEATRIZ DIAS GOMES, Juíza do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 01129.2007.003.13.00-8, cuja parte final é a seguinte:

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de FGTS de todo o período trabalhado, exceto o incidente sobre as verbas rescisórias e à liberação do FGTS depositado, e ACOLHO PARCIALMENTE os demais pedidos formulados por Luciano Pinto do Nascimento em face de Graphics Informática Ltda, para condenar a reclamada ao seguinte: I - proceder às anotações devidas na CTPS da parte autora, sem qualquer menção a este processo ou à Justiça do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias após a intimação da entrega da CTPS na Secretaria (o que será feito após o trânsito em julgado). Ultrapassado este período, incidirá multa diária de R\$ 20,00, limitada a R\$ 600,00. Se mesmo assim não for cumprida a obrigação de fazer, as anotações deverão ser feitas pela Secretaria da Vara, se a parte autora manifestar interesse, sem prejuízo da execução da multa diária; II - entregar à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, as guias para habilitação junto ao programa de seguro-desemprego, sob pena de conversão desta obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor correspondente ao benefício, a ser apurado em liquidação de sentença. Esta conversão em obrigação de pagar também ocorrerá se, mesmo com a liberação das guias, a parte autora deixar de receber o benefício por culpa da parte reclamada; III - pagar ao reclamante os seguintes títulos: a) aviso prévio indenizado; b) férias proporcionais + 1/3 (5/12); c) 13º salário de 2007 (integral); d) multa de 40% do FGTS; e) multa do art. 477 da CLT; f) FGTS sobre o aviso prévio e sobre o 13º salário de 2007. O cumprimento deve ser feito no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência automática da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC e início imediato dos pertinentes atos executórios. Custas pela reclamada no importe de 2% do valor da condenação, estabelecido na planilha em anexo, parte integrante desta decisão. Apenas o 13º salário têm natureza salarial, para fins de incidência de contribuições previdenciárias. São calculadas as parcelas a cargo do empregador e do empregado, deduzindo-se do crédito deste o montante sob sua responsabilidade. O recolhimento é de responsabilidade da reclamada. Fica autorizada a retenção do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis (inclusive juros de mora delas decorrentes), de acordo com a legislação própria, no momento em que se tornar disponível o crédito da parte reclamante. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes das parcelas não tributáveis. Expeça-se alvará para liberação do FGTS. Intime-se a reclamada via postal. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
**ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES**  
Juíza do Trabalho

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00874.2004.004.13.00-3

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): UNIMED João Pessoa

Reclamado(s) : Samara Sheilla Moura Meira de Carvalho Chaves FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Samara Sheilla Moura Meira de Carvalho Chaves acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Libere(m)-se o(s) depósito (s) à(s) fl(s). 215 em favor da parte executada, encaminhando-se ao seu patrono o respectivo alvará de autorização mediante via postal. Intime(m)-se a (s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.  
João Pessoa/PB, 14/04/2008

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

#### CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA - PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

Proc nu: 01243.2002.003.13.00-3

Exequentes: Alexandre Carvalho Barbosa, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional Executada: **TRANSFORTE PARAIBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER, pelo presente Edital que fica ciente a TRANSFORTE PARAIBA VIGILÂNCIA DE VALORES, atualmente com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do Proc.nu.01243.2002.003.13.00-3, onde são exequentes Alexandre Carvalho Barbosa, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, acerca da penhora sobre penhora efetivada nos autos do processo acima epigrafado incidente sobre o bem penhorado nos autos do Proc.nu.01399.2000.002.13.00-6, necessária à garantia da presente execução, que importa no valor total de R\$5.734,68, atualizada até 31/01/2008.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Central de Mandados, na Av. Odon Bezerra, 184, piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscreve.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

Juíza do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:

00216.2008.027.13.00-9

SETOR: VT027AUD

RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADAS: SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇÕES LTDA. e VIA ENGENHARIA LTDA.  
ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA/PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O doutor FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇÕES LTDA., reclamada no processo supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 29 de maio de 2008, às 08h, na secretaria desta VT, ocasião em que deverá produzir sua defesa (CLT, art. 848), bem como apresentar as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado no Diário da Justiça do estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, na rua Virgínio Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra – Santa Rita-PB. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita/PB, em 01 de fevereiro de 2008. Eu, Iaci Dantas da Nóbrega, técnico judiciário, digitei, e eu, Joarez Luiz Manfrin, diretor de secretaria, subscrevi.

**FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR**

Juiz do Trabalho

#### 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro

CEP: 58.010-770

Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação  
Prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00944.2007.006.13.00-9  
Embargante: WAGNER ANTON WOLFF  
Executada: WF CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Sócio: CENTRAL MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE SAPÉ LTDA  
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, querendo, e no prazo



legal, manifestar-se quanto aos embargos de terceiro opostos por Wagner Anton Wolff. Conforme os termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: “Vistos, etc... II – Notifique-se o embargado, bem como o exequente e executado, nos autos principais, para, querendo e no prazo legal, se manifestar sobre os embargos opostos. III – Após, com ou sem manifestação, inclua-se em pauta para julgamento.” O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 17/04/2008. Eu, Tatiana M. Borges Dock ,Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEN DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATações DE JOÃO PESSOA – PB**  
**AV. ODON BEZERRA, 184, CENTRO EMP. JOÃO MEDEIROS PISO E1, TAMIBA, J. PESSOA-PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc.nu. 00411.2007.003.13.00-8**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS** , Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada, a empresa **GRAN SANTOS IND. E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA – CNPJ Nº 00.473.809/0001-30**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado(a) nos autos da Proc.nu.00411.2007.003.13.00-8, onde é exequente a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 50.103,46 (cinquenta mil cento e três reais e quarenta e seis centavos) correspondente ao principal, valor atualizado até 29/08/2007, nos termos do despacho adiante transcrito: “Vistos etc. Como requer. Expeça-se edital de citação da executada. João Pessoa, 18/03/2008. ANA PAULA CABRAL CAMPOS- Juíza do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Josélia Silva de Moraes, Técnico Judiciário, digitei. E, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscreve.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

**Juíza do Trabalho**

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB**

**Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara - PB - CEP: 58397-000**

**EDITAL DE PRAÇA** com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA** Juiz do Trabalho desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB.

**DATAS**  
**1ª Praça: 28/05/2008**      **2ª Praça: 04/06/2008**  
**3ª Praça: 11/06/2008**

Horário: 11h00  
Processo n.º 00016.2008.018.13.00-5.  
Exequente: MAURICIO REYNALDO BANDEIRA DE MELLO  
Executado: ARBEMIL COMERCIO LTDA  
BEM(NS): 79 (SETENTA E NOVE) CABEÇAS DE GADO DA RAÇA NELORE, SENDO: 28 VACAS, 01 TOURO, 12 NOVILHAS, 08 BEZERRAS, 12 BEZER-RAS E 18 GARROTES, COM MÉDIA DE 100KG E AVALIADOS EM R\$ 450,00 A UNIDADE.**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.550,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).**  
Observações: O GADO ACIMA NÃO É NELORE PURO, PORÉM, MESTIÇO.  
- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor;  
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;  
- Os bens encontram-se sob a guarda da parte execu-tada.

- As partes ficam por este Edital intimadas. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Areia, 17 de abril de 2008. Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**JUAREZ DUARTE LIMA**  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01812.2005.008.13.00-5Agravo de Petição**  
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA Agravados: JOSENILDO TEOTONIO SOARES - CO-OPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE Advogados: HERACLITON GONCALVES DA SILVA - GILBERTO AURELIANO DE LIMA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO RECEBIMENTO. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. Opostos os embargos à execução dentro do prazo previsto na Medida Provisória 2.180-35/2001, impõe-se o afastamento da sua intempestividade. JUROS DE MORA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PROCESSO TRABALHISTA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997, ART. 1º-F. São aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. Provi-mento do recurso.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para afastar a intempestividade dos embargos à execução, e por força do art. 515, § 3º, julgá-los procedentes para determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como, afastar da condenação as custas processuais em relação ao agrava-nte. João Pessoa/PB, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00314.2007.000.13.00-6Mandado de Segurança**  
**Procedência:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Impetrante: HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR - FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE SANTA RITA-PB) Litisconsorte: ANA VIRGINIA LIMA DA COSTA Advogado do Litisconsorte: MAURICIO MARQUES DE LUCENA

**E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS DE SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA SOCIEDADE IMPETRANTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A sociedade não tem legitimidade ativa para defender em juízo o interesse de seus sócios, por ostentar personalidade jurídica própria e inconfundível, motivo pelo qual se impõe a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança por ilegitimidade ativa *ad causam*, suscitada de ofício por Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho, com a revogação da liminar concedida e imediata comunicação desta decisão à autoridade coatora, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relatora e Revisor que a rejeitavam. João Pessoa/PB, 25 de março de 2008. **PROC. NU.: 00958.2007.022.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA Advogado: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CLEDTON SOUZA DE PONTES Advogado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA - IJAI NOBREGA DE LIMA

**E M E N T A:** RELAÇÃO DE EMPREGO. AUDITOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA PELO RECLAMADO INSUFICIENTE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO. Tendo a reclama- dada afirmado uma relação de trabalho autônomo, e apresentando, como prova desta afirmação, o Contrato de Prestação de Serviços, observa-se que tal fato não reflete a efetiva situação fática pretendia pela recorrente, pelo que resta evidente o reconhecimento da relação empregatícia havida entre as partes. Recurso patronal a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado em razão do pedido para a Cooperativa dos Serviços de Informática do Ceará - COOPINCE integrar a presente lide; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo ante o indeferimento da contradita, argüida pelo recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 27 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00222.2007.020.13.00-0Recurso Ordinário**  
Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: LDC BIOENERGIA S/A Advogado: JAIRO CAVALCANTE DE AQUINO Recorrido: NARCISO FERNANDES DA SILVA Advogado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA **E M E N T A:** BANCO DE HORAS. VALIDADE. A validade do banco de horas previsto em acordo ou convenção coletiva e adotado pelo empregador, está condicionada à existência de regulamentação que permita ao empregado e à própria Justiça do Trabalho à compreensão de seu funcionamento. Todavia, se os controles de ponto, apresentados pela empregadora, registram o saldo de horas mas não há emissão de extrato detalhado, do qual conste as horas extras prestadas, as compensadas e as que foram pagas naquele mês, não há como ratificar a validade dessa ferramenta, de modo a eximir a reclamada do pagamento de horas extras. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do Artigo 477da CLT. João Pessoa, 18 de março de 2008 .

**PROC. NU.: 00807.2007.005.13.00-8Recurso Ordinário**  
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: CARVAPLAST - INDUSTRIA

E COMERCIO DE PLASTICOS S/A - CLAUDIVAN DAS NEVES ROMUALDO Advogados: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARGUES - ROMERO CARVALHO MENDES **E M E N T A:** ATO ILÍCITO. IMPUTAÇÃO AO EMPREGADO. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO. O julgador, uma vez admitida a existência de dano moral, decorrente de ato ilícito imputado ao empregado pela reclamada, deve nortear a sua quantificação mediante uma postura consciente acerca da importância do processo indenizatório, fundamentado não apenas na concessão de simples reposição patrimonial, mas alentado na abstração de oferecer ao lesionado a ampla tutela dos direitos atingidos. Em seu mister, o magistrado deve estudar os elementos que fecundaram a ação em decorrência da qual se produziu o dano moral e a subseqüente obrigação de repará-lo. Considerando, portanto, a existência de culpa da empresa, a sua capacidade econômica, a dimensão do dano imposto ao autor e as suas condições sociais, afigura-se correto o valor fixado na decisão de primeira instância, que observou tais parâmetros. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por incompetência do Juízo, face à conexão de ações; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por ausência de fundamentação na decisão de embargos de fls. 89/90; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava parcial provimento, para condenar a reclamada a pagar ao autor, a título de lucros cessantes, uma indenização relativa aos últimos doze meses de salários do autor, incidindo em período inferior, desde que comprovado nos autos nova vinculação empregaticia do reclamante até os doze meses seguintes ao final do pacto, bem como para deferir o benefício da Justiça Gratuita e a baixa na CTPS, requerida na petição de fls.191/192. João Pessoa, 11 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01416.2006.002.13.00-0Embargos de Declaração**  
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: L. V. B. J. Advogado do Embargante: MAURICIO LUCENA BRITO Embargado: SEEB/PB Advogado do Embargado: FRANCISCO DERLY PE-REIRA

**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. CARACTERIZAÇÃO. ACOLHIDA PARCIAL. Ressentindo-se o acórdão embargado de maiores considerações sobre parte da controvérsia posta em julgamento, é de se dar parcial provimento aos embargos declaratórios opostos para prestar os esclarecimentos necessários, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos necessários, sem emprestar-lhes efeito modificativo, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que também os acolhia parcialmente para reconhecer a condição de sindicalizado do embargante e emprestando-lhes efeito modificativo, afastar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada. João Pessoa/PB, 11 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00262.2007.020.13.00-2Recurso Ordinário**  
Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE Advogado: ELZA CANTALICE Recorrido: MARIO SERGIO ALVES Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA **E M E N T A:** RESCISÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. RECURSA SINDICAL. AJUIZAMENTO DE CONSIGNAÇÃO. A simples recusa do ente sindical em homologar a rescisão contratual não é suficiente para se reconhecer o direito do empregado à multa do § 8º do art. 477 da CLT, posto que ajuizada a ação consignatória dentro do prazo legal. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e fixar a base de cálculo para rescisão contratual, no valor de R\$ 818,18 (oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos). João Pessoa/PB, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01167.2007.007.13.00-6Recurso Ordinário**  
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes: CICERO RAFAEL BARBOSA DE SOUZA - EDNALDO DA SILVA MATIAS Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A Advogado: CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO **E M E N T A:** DANO MORAL. INDEFERIMENTO. A despeito de tutelada constitucionalmente, a indenização por dano moral somente é cabível se demonstrado o grave abalo psíquico sofrido em decorrência de atos injustos praticados por outrem, o que não aconteceu no caso dos autos. Assim, a simples narrativa de fatos, que supostamente causariam humilhação e constrangimento, não são suficientes para autorizar o deferimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento de documentos de fls. 85/89, suscitada de ofício por Sua

Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Determinado o envio de cópia das principais peças ao Ministério Público do Trabalho de Campina Grande-PB, para adoção das providências cabíveis. João Pessoa/PB, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00453.2007.003.13.00-9Embargos de Declaração**  
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A Advogado: HUMBERTO NOBREGA NETO Embargado: EVERALDO SANTOS DA COSTA Advogado: KOTARO TANAKA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. A ausência do vício concernente à omissão, ou qualquer outro disciplinado no art. 535 do Código de Processo Civil, bem como ausentes as razões que poderiam levar à modificação do julgado nos moldes do art. 897-A, da CLT, impõe a rejeição dos embargos interpostos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa/PB, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00631.2004.005.13.00-1Agravo de Petição**  
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: SELLINVEST DO BRASIL S/A Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR Agravado: MARLI DA SILVA LOURENÇO Advogado: ALMIR FERNANDES DA SILVA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO ON LINE DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. O bloqueio de valores em conta bancária do devedor, feito pelo convênio BACENJUD, para garantia do Juízo da execução, é perfeitamente cabível, por se tratar de meio de constrição judicial moderno e avançado, contribuindo para a efetividade da prestação jurisdicional. Agravo desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00188.2007.022.13.00-7Embargos de Declaração**  
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: ELBA PAREDES DOS SANTOS Advogado: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ Embargados: TIRONE DOS SANTOS SOARES - ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Advogado: MARIA JOSE DA SILVA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO. CASO ANÁLOGO. EMBASAMENTO. OMISSÃO. REJEIÇÃO. A simples menção de julgamento, como embasamento às alegações recursais, não vincula o órgão julgador à idêntica decisão, tampouco à específica referência a tal embasamento, quando presentes, de forma clara, as razões que motivaram o convencimento do juízo. Inexistente a omissão do julgado embargado, rejeita-se os embargos opostos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa/PB, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00091.2007.023.13.00-0Embargos de Declaração**  
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA Advogado: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA Embargado: GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no artigo 535 do CPC. A pretexto de prequestionamento, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa/PB, 12 de março de 2008. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 15 de abril de 2008. **LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO** Responsável pelo Setor de Traslados - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 00831.2006.002.13.00-7Embargos de Declaração  
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Embargante: ELIZABETH PORCELANATO S.A. Advogado: MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO Embargado: JERONIMO SEVERINO DA SILVA



Advogados: JOSE ARAUJO DE LIMA - GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é, apenas, ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos embargos de declaração, não revelando, o Acórdão vergastado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser eles rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fls. 16), no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do Embargado (reclamante), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. João Pessoa/PB, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00347.2007.011.13.00-0Recurso Ordinário**Procedência: Vara do Trabalho de PatosRelator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOREcorrentes/Recorridos: SEUDAO AUTOMOTORES LTDA - ODILON MAROJA RIBEIRO COUTINHO FILHO

Advogados: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO - JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO **EMENTA:** HORAS EXTRAS E REFLEXOS. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. SÚMULA 338/TST. Consoante o teor da Súmula 338 do TST, item I, é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. Na hipótese, o reclamado, apesar de possuir mais de dez empregados em seus quadros, deixou de apresentar, injustificadamente, os controles de frequência do empregado, gerando, em consequência, a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho descrita na exordial. Inexistindo provas em contrário à pretensão do autor, deferem-se as horas extras postuladas. Recurso do reclamante parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, dar parcial provimento ao recurso para crescer à condenação o pagamento de 10 (dez) horas extras semanais, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a parte fixa da remuneração e apenas o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela variável. Verificada a habitualidade, devidos seus reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40% (quarenta por cento), contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Contribuições fiscais e previdenciárias no que couber. Custas pelo reclamado acrescidas em R\$ 300,00 (trezentos reais), valor estimado para esse fim. Deferido o encaminhamento de cópia das peças de fls. 2/8; 16/22; 41/43; 129/132 e o respectivo acórdão ao d. Ministério Público do Trabalho e ao d. Ministério Público Federal para os fins de direito. João Pessoa, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00260.2000.018.13.00-0Agravado de Petição**Procedência: Vara do Trabalho de AreiaRelator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Agravante: GRANJEIRO E CALANDRINE LTDAAdvogados: JOAO DE BRITO GOIS FILHO - JOSE ALVES CAMPOS - GEORGE VENTURA MORAIS

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MARTHA LUCIA SALVINO GADELHA - HOSPITAL GERAL DE ESPERANCA LTDA

Advogados: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR - WALTER DE AGRA JUNIOR **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição, quando considerado inexistente, em decorrência de irregularidade de representação do instrumento procuratório, apresentado em cópia inautêntica. Agravo não conhecido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso em razão da irregularidade de representação do subscritor do agravo de petição, suscitada da Tribuna, durante a sustentação oral proferida por Sua Excelência o Senhor advogado do agravado, com ressalva de voto de Suas Excelências os Senhores Juízes Revisor e Afrânio Neves de Melo. João Pessoa, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00861.2007.023.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogados: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ - ALINE CINTIA SOUTO SOARES - FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

Recorrido: HELDER NUNES Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO - FELIPE AGRÁ CELINO DE ARAUJO - PETRUSKA TORRES GRANGEIRO

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. CONFISSÃO DA PREPOSTA. DEFERIMENTO. SENTENCIADO MANTIDO. Havendo a preposta da empresa confessado que não tinha conhecimento do horário de saída do autor, é de se considerar corretos os horários de entrada, consoante as folhas de frequência, e os horários de saída, na forma declinada na exordial, pelo que devidas as horas extras.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, aplicada na sentença de embargos de declaração. João Pessoa, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00940.2007.005.13.00-4Recurso Ordinário**Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELORecorrente: BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/AAdvogado: DANILO DUARTE QUEIROZRecorrido: MARIA HELENA ALVES RODRIGUES

Advogados: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN - ALEKSANDRA CORREIA DE FREITAS

**EMENTA:** APOSENTADORIA COMO CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO. INADMISSIBILIDADE. Diante do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1721), o entendimento atual se direciona no sentido de não ser a aposentadoria espontânea causa extintiva do contrato de trabalho. Desse modo, havendo o desenlace contratual por iniciativa do empregador, cabível é a multa de 40% incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS efetuados na contratualidade, bem como o aviso prévio indenizado. Recurso patronal desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01516.2005.006.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.

Advogados: DEBORA LINS CATTONI - EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS - PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE

Recorridos: FRANCISCO ESTEVAM RAMALHO - ALTEVIR LEO MARTIN - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA - DONATO HENRIQUE DA SILVA

**EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. O exercício regular do direito de ação, garantido constitucionalmente, afasta a incidência da litigância de má-fé e a aplicação das penalidades decorrentes da lide temerária.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência funcional da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por julgamento "extra petita", argüida pela recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relator e Revisora, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 13 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01069.2007.008.13.00-5Recurso Ordinário**Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado: CHARLES FELIX LAYME

Recorrido: MOVEIS AIAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA

**EMENTA:** DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. RAZOABILIDADE. A indenização pelo dano moral deve ser arbitrada sob cuidadosas ponderações, em virtude da inexistência de um critério objetivo para sua quantificação, ficando essa difícil tarefa ao arbítrio do Julgador, que, levando em consideração a realidade de cada litígio e, inspirando-se nos Princípios Gerais de Direito, deve estabelecer indenização razoável e proporcional à extensão do dano. DANOS MATERIAIS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. LUCROS CESSANTES. HIPÓTESE CONFIGURADA. Os agentes de trabalho podem provocar tanto danos emergentes como lucros cessantes.

Quando as provas indicam que as seqüelas originárias do infográfico incapacitaram parcial e permanentemente o reclamante para o desempenho de função idêntica àquela que exercia na reclamada antes do acidente, caracterizada, portanto, está o dano material por lucros cessantes. Recurso parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para crescer à condenação a importância de R\$ 32.148,00 (trinta e dois mil, cento e quarenta e oito reais), a título de indenização por danos materiais. A verba deferida não tem natureza salarial, não incidindo contribuição previdenciária. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% (um por cento) ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381 do TST. Intime-se a União Federal dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe negava provimento. Custas acrescidas, no valor de R\$ 642,96 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre R\$ 32.148,00 (trinta e dois mil, cento e quarenta e oito reais), valor acrescido à condenação. João Pessoa, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00478.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário**Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRERecorrente: MARCOS PAULO FERREIRA DA SILVAAdvogado: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR)

Advogados: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO - IJAI NOBREGA DE LIMA - SEBASTIAO ALVES CARREIRO

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. CARTÕES ELETRÔNICOS DE PONTO. PROVA TESTEMUNHAL.

PREVALÊNCIA. Prevalece a veracidade dos registros dos cartões eletrônicos de ponto se o autor não se desincumbiu do ônus de provar sua invalidade, nem tampouco trouxe à baila prova testemunhal segura, demonstrando jornada laboral diversa da registrada pela empresa reclamada, a teor do que dispõe o artigo 333, I do CPC c/c 818 da CLT. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. João Pessoa/PB, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00730.2007.005.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: MARCOS VENICIO PEREIRA GOMES Advogados: MUCIO SATIRO FILHO - PAULO GUEDES PEREIRA

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, não revelando, o Acórdão vergastado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser rejeitados os Embargos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 13 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00328.2007.011.13.00-3Embargos de Declaração**Procedência: TRT DA 13ª REGIÃORelator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: FRANCISCO SUASSUNA DE ANDRADE

Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, bem como, não revelando, o Acórdão vergastado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser, os mesmos, rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 13 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00799.2007.008.13.00-9Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: CLENILDO CLEMENTINO DE MEDEIROS

Advogados: PAULO GUEDES PEREIRA - MUCIO SATYRO FILHO

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: ISAAC MARQUES CATAO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, não revelando, o Acórdão vergastado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser rejeitados os Embargos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 13 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00710.2007.006.13.00-1Recurso Ordinário**Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRERecorrentes: NEIDE DE SOUZA LISBOA - MARIA RAQUEL DE ASSIS MAIAAdvogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor, em seu artigo 458, caput, que têm natureza salarial, para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.

Tendo, o reclamante, sido contratada em data bem anterior à adesão da CEF ao PAT, e, havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício-alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que, deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação as regras insertas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Tendo, o autor ingressado nos quadros da reclamada quando já havia norma coletiva que revestia de caráter indenizatório o auxílio-alimentação, não há como ser reconhecida a natureza salarial da verba em apreço. Cumpre dar prevalência à norma coletiva, em virtude do que reza o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 25 de março de 2008.

ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau, julgar procedente em parte, o pedido formulado na reclamação trabalhista, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (reclamada) a pagar para NEIDE DE SOUZA LISBOA (reclamante), observado o disposto no art. 475-J, do CPC, o valor pecuniário referente a repercussão do auxílio-alimentação sobre os 13º salários, férias + 1/3, conversão de licença-prêmio e APIP's em pecúnia, VP-GIP (ATS, bem como, a depositar na conta vinculada da reclamante, o FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago durante toda a contratualidade, sob pena de a obrigação de fazer ser convertida em obrigação de pagar, em caso de inadimplemento. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% (um por cento) ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalho, nos termos da Súmula nº 381, do TST. Contribuições Previdenciárias incidentes sobre os reflexos do auxílio-alimentação nos 13º salários, de acordo com o art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91, obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/2000. Os demais títulos têm natureza indenizatória, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe negava provimento e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que concedia apenas a repercussão do auxílio-alimentação sobre as APIP's. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Intime-se a União Federal dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT. Custas invertidas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa. João Pessoa/PB, 13 de fevereiro de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 14 de abril de 2008.

**LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
Responsável pelo Setor de Traslados - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA 1ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00763.2007.008.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

Recorrido: OSVALDO DA SILVA LIMA

Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. REGISTROS DE PONTO. Constatado o descumprimento, pelo reclamado, das normas que regulam a compensação de horas laboradas além da jornada normal, impõe-se o pagamento como extraordinárias daquelas horas excedentes, sendo imperioso considerar corretos os intervalos consignados nos registros de ponto, a teor do acervo probatório carreado aos autos. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para considerar no cálculo das horas extras o intervalo intrajornada consignado nos registros de ponto. Custas pelo reclamado reduzidas para R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00. João Pessoa, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00665.2006.001.13.00-2Agravado de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: ALEX MACENA DA SILVA

Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Agravado: NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Advogados: ADRIANO MANZATTI MENDES - JEREMIAS MENDES DE MENEZES

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO COMANDO SENTENCIAL. Não há que se falar em reforma dos cálculos de liquidação quando se constata que estes observaram rigorosamente o provimento condenatório, que deferiu as horas extras em razão da escala de 12x12, não prevista em norma coletiva, além do valor equivalente a uma hora normal acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado, pela supressão do intervalo intrajornada. Agravo de petição a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00867.2006.004.13.00-3Agravado de Petição**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR

Advogado: MARCILIO TAVARES SENA



Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
**E M E N T A:** EXISTÊNCIA DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. DESCUMPRIMENTO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. O descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta culmina no auto de infração, devendo o executado ser responsabilizado pelo pagamento das multas daí decorrentes. Agravo desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00827.2003.012.13.00-3Agravado de Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO  
 Agravado: COAPOLIS - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE MARIZOPOLIS LTDA

Advogado: JOSE LYNDON JONHSON BRAGA

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. BENS DA EXECUTADA. QUOTAS DE FINANCIAMENTO. DIFÍCIL INDIVIDUALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS COOPERADOS. Constatado que o único bem da executada (quotas quitadas de financiamento de veículo) é de difícil individualização, deve ser reformada a decisão para que a execução seja redirecionada aos sócios cooperados da cooperativa executada, eis que a própria lei que rege as cooperativas, as igualam às demais empresas para os fins da legislação trabalhista e previdenciária". Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para redirecionar a execução contra os sócios da cooperativa executada. João Pessoa/PB, 11 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01105.2007.001.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: MARIA BERLANDIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: GERALDO VALE CAVALCANTE  
 Recorrido: J. THIAGO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. - ATAVAREJO

Advogado: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA  
**E M E N T A:** DANO MORAL . PROVA. INEXISTÊNCIA. A indenização por dano moral só pode ser deferida quando resta comprovada a lesão à honra, imagem e boa fama do trabalhador, o que não ocorre na situação em análise. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 11 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01104.2007.023.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE E REGIAO

Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
 Recorrido: BNB CLUBE DE CAMPINA GRANDE  
 Advogado: JOSE ALTINO DA ROCHA

**E M E N T A:** ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONFIGURAÇÃO. As condições da ação (legitimidade *ad causam*, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido) formam um complexo de elementos indispensáveis para que se alcance o julgamento de mérito da demanda, incumbindo ao órgão jurisdicional, de ofício ou por provocação das partes, realizar um exame, a fim de averiguar a presença concomitante daqueles elementos, mediante uma análise *in statu assertionis* da petição inicial. Alegado pelo autor que o reclamado não efetuou o pagamento da contribuição assistencial, e à vista da teoria abstrata da ação, estão presentes as condições desta. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA. A terceirização dos serviços de bar e restaurante, por força de um contrato de permissão e/ou tolerância de uso e exploração, firmado entre o demandado e um terceiro e tendo os empregados, a partir de então, passado a trabalhar para essa nova empregadora, não pode o reclamado ser compelido a pagar a contribuição assistencial prevista em norma coletiva.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a ilegitimidade passiva *ad causam* e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente o pedido formulado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO em face do BNB CLUBE DE CAMPINA GRANDE. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00423.2007.004.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: CLAUDIVANIA RIBEIRO DO NASCIMENTO  
 Advogado: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA  
 Recorridos: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MUNICIPIO DE CAAPORA-PB

Advogado: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR  
**E M E N T A:** SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCUR-SO PÚBLICO. CONTRATO NULO. A admissão de servidor público após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia submissão e aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que lhe dava provimento. João Pessoa, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00964.2007.001.13.00-8Agravado de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO

Agravado: DIEDERIK AUGUSTINUS JOSEPHUS VAN REEMEN

Advogado: FABIO DE MELLO GUEDES

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BEM MÓVEL QUE JÁ NÃO PERTENCE AO EXECUTADO. COMPROVAÇÃO HÁBIL DE SUA ANTERIOR VENDA A TERCEIRO. CONSEQUENTE INEFICÁCIA DA PENHORA. Ineficaz a penhora de bem que já não pertencia ao executado desde o tempo anterior ao ajuizamento da ação, por não se configurar fraude à execução. Agravo desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00279.2006.007.13.00-9Agravado de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA

Agravado: MARINA FIGUEIRA LELLIS MACEDO

Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA - MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA

**E M E N T A:** JUROS DE MORA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PROCESSO TRABALHISTA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997, ART. 1º-F. Desde setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, que os juros de mora aplicáveis nas condenações impostas à Fazenda Pública é de 0,5% (meio por cento) ao mês. Provimento parcial do recurso.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para, reformando os cálculos, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês. João Pessoa/PB, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01041.2007.005.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: JOSE GOMES PEREIRA

Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR - FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO

Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogado: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR

**E M E N T A:** PDM - PLANO DE DESLIGAMENTO MOTIVADO. ADESÃO APÓS O PRAZO ESTABELECIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. A opção pelo plano de desligamento motivado fora do prazo estabelecido no mesmo, não confere direito a empregado imotivadamente despedido dois anos depois, às vantagens ali oferecidas aos empregados que, tempestivamente, optaram pelo mencionado plano.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pelo recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 11 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01371.2001.002.13.00-0Agravado de Petição**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Agravante: RODOVIARIO RAMOS LTDA

Advogados: GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GENUINO DE ALBUQUERQUE BEZERRA NETO

Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA - JOSE ARAUJO DE LIMA

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 884 DA CLT. Conforme entendimento firmado no âmbito desta Corte, é de trinta dias o prazo para opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT, com a alteração que lhe conferiu o art. 1º-B da Lei 9.494/97. Agravo de Petição provido para considerar tempestivos os embargos, devendo, de logo, ser apreciados (interpretação analógica do disposto no § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil). EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Quando a Constituição Federal atribui competência a esta Justiça Especializada para executar as contribuições sociais, também estão abrangidas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, valendo ressaltar que as receitas delas resultantes, embora não se destinem especificamente a atender à programação financeira da Seguridade Social, enfeixam-se no amparo ao trabalhador, mediante o fomento de entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, sem falar, por outro lado, que, além de decorrerem de legislação federal, tais contribuições têm a mesma base de cálculo daquelas contidas no artigo 195 da CF, incidem sobre a folha de salários das empresas pertencentes à categoria correspondente e são cobradas e arrecadadas pelo INSS, concludo-se não haver sentido em vedar a esta Justiça especializada a sua execução, exigindo-se uma atuação particular do INSS quanto à cobrança delas, com dispêndio desnecessário de tempo e dinheiro público.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a decisão à fl. 400, a qual rejeitou liminarmente os embargos à execução por intempestivos, deles conhecer, e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, julgá-los improcedentes. João Pessoa, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01021.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA

Recorridos: EDENILSON CAVALCANTE SANTOS - UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO MONTE CASTELO

Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA - JOAO SOARES ADELINO DE LIMA

**E M E N T A:** ENTE PÚBLICO. PROGRAMA DE SAÚDE DA FA-MÍLIA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL POR MEIO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO COMU-NITÁRIA. NULIDADE. O Programa de Saúde da Família já se consolidou no conceito de atividade permanente da Administração, não havendo justificativa para a contratação temporária de profissionais para a sua implementação. Cabe à entidade municipal, como responsável pelos aspectos operacionais do Programa, observar a regra moralizadora constitucional que lhe impõe contratar pessoal mediante concurso público. No caso, tem-se que a admissão do reclamante ocorreu sem a realização de certame e sob o intermédio de associação comunitária civil, a qual apenas serviu de fachada para o Município reclamado esquivar-se do mandamento previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Impõe-se reconhecer, nesse contexto, que a contratação se deu diretamente com o ente público, sendo nula de pleno direito. Recurso provido para julgar improcedente a reclamação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário do Município de Campina Grande, para, em relação a ele, julgar improcedente a reclamação, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que lhe negava provimento. João Pessoa, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00807.2007.025.13.00-2Agravado de Petição**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: MARILENE DANTAS DE FARIAS SOUSA

Advogado: ALEXANDRE SOARES DE MELO

Agravado: LUIS MANOEL DA SILVA

Advogado: ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TER-CEIRO. BLOQUEIO DE VALORES EM POUPANÇA DE EX-SÓCIA DA EMPRESA EXECUTADA. IMPE-NHORABILIDADE. CPC, ARTIGO 649, INCISO X. Hipótese em que houve bloqueio judicial de valores (R\$ 4.500,00) existentes em conta-poupança da agravante, ex-sócia da empresa executada, fato ocorrido em 20.08.2007, contrariando as disposições contidas no art. 649, inciso X, do CPC, com a nova redação introduzida pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, que considera ser absolutamente impenhorável, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. Agravo de Petição parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para determinar o desbloqueio da quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) da conta-poupança da agravante, Agência 0735, Oper: 013, Conta 19.208-0, da Caixa Econômica Federal, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe negava provimento. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00777.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: SANCOL-SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Advogado: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA

Recorrido: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA

Advogados: ANTONIO ANIZIO NETO - MARIA FERREIRA DE SA

**E M E N T A:** DANOS MATERIAL E MORAL EM FACE DE ACIDENTE DE TRABALHO COM MORTE. RESPONSABILIZAÇÃO. PROVA. Para o ressarcimento do dano, é imprescindível a prova de que este decorreu de conduta ilícita do empregador e a este possa ser imputada a culpa pela indenização. Constatando-se que a autora não logrou sucesso nessa comprovação, impõe-se a reforma da sentença, para julgar-se improcedente a postulação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada nas contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por irregularidade na habilitação da herdeira da autora; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por julgamento *extra petit*; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao recurso da SANCOL - SANE-AMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar improcedente a postulação de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA. Custas invertidas e dispensadas, face o permissivo legal. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 15 de abril de 2008.

**LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
 Responsável pelo Setor de Traslados - STP

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA - PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)**

Proc nu: 01147.2004.004.13.00-3  
 Exequentes: Rizomar Marcolino Oliveira de Santana, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional

Executado: Jesuino Brilhante de Oliveira  
 A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER, pelo presente Edital que fica ciente o Sr. JESUINO BRILHANTE DE OLIVEIRA, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do Proc.nu.01147.2004.004.13.00-3, onde são exequentes Rizomar Marcolino de Oliveira Santana, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, acerca da penhora efetivada nos autos do processo acima epigrafado incidente sobre o bem a seguir descrito, necessária à garantia da presente execução, que importa no valor total de R\$3.548,93, atualizada até 01/04/2008: 01(UM) PRÉDIO RESIDENCIAL, SOB O N. 1938, SITUADO NA RUA DOS MILAGRES, NO CRISTO REDENTOR, NESTA. APRESENTAANDO O IMÓVEL: CALÇACA EM PEDRA RACHINHA NA FRENTE; MURO EM PEDRA COM PONTAS EM FERRO GALVANIZADO EM CIMPA PARA SEGURANÇA; 02(DOIS) PORTÕES EM FERRO, PINTADOS EM COR CINZA; TERRAÇO EM L, COM GRADES; CONSTRUÇÃO EM TIJOLOS, TELHAS E LAJES; TODO O PISO INTERNO E DO TERRAÇO EM CERÂMICA NA COR BRANCO GELCO; A NIVEL INTERNO SE OBSERVA: DUAS SALAS; TRÊS QUARTOS, SENDO UM SUÍTE C/ WC; UM WC SOCIAL; UMA COZINHA; UMA ÁREA DE SERVIÇO; UMA DEPENDÊNCIA COMPLETA PARA SERVIÇÁIS; PINTURA PRECISANDO DE PEQUENOS REPAROS; EM BOM ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO POR R\$80.000,00, EM 07/04/2008.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Central de Mandados, na Av. Odon Bezerra, 184, piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP , subscreve.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
 Juíza do Trabalho

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 10/04/2008 14:42**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 97.0008423-0 JOSE LEOPOLDO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSE LEOPOLDO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto,



nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 308/311) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R\$ 462,31 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), a título de honorários advocatícios, valor equivalente a 50,54% (cinquenta vírgula cinquenta e quatro por cento) do depósito (fls. 311). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Indeferido o pedido (fls. 328, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 19. Decorrido o prazo legal, excepe-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 50,54% (cinquenta vírgula cinquenta e quatro por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 311). 20. Em seguida, após a dedução do crédito da conta de depósito (fls. 311) e depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), o excesso da execução será devolvido, mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

2 - 99.0014081-8 LUIZ CLARK SOARES MAIA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...4. Isto posto, defiro o pedido (fls. 137) e determino a expedição de alvará em favor da CEF para levantamento do valor penhorado nestes autos (fls. 131). 5. Após a expedição do alvará, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução da obrigação de pagar.

3 - 2000.82.00.006019-5 JOSE DAVID DE MEDEIROS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intime-se a parte autora para informar se mantém o pedido de execução (fls. 119/123) formulado antes da subida dos autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. 3- Prazo de 15 (quinze) dias.

4 - 2000.82.00.007438-8 MARIA LINDOMAR DO NASCIMENTO AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA LINDOMAR DO NASCIMENTO AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Traga o advogado da A. requerimento de pedido de execução acompanhado da memória atualizada e discriminada de cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias...

5 - 2000.82.00.008850-8 WILMA FERNANDES MANO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2- Requeira o(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) A(A.) a execução dos honorários da sucumbência nos termos do(a) despacho/sentença (fls. 155/158)...

6 - 2003.82.00.000249-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIO ROBERTO CORDEIRO E OUTRO (Adv. ELI ALVES BEZERRA). 1-R.H. 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR (PARTE AUTORA) deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

7 - 2006.82.00.006051-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 54), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

8 - 2006.82.00.006054-9 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 55), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 50/51), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

9 - 2006.82.00.006057-4 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 54), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

10 - 2006.82.00.006058-6 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 54), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

11 - 2006.82.00.006059-8 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 52), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 47/48), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

12 - 2006.82.00.006060-4 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 53), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 48/49), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

13 - 2006.82.00.006061-6 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 55), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 50/51), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

14 - 2006.82.00.006078-1 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 53), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 48/49), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

15 - 2006.82.00.006079-3 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 52), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 47/48), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

16 - 2006.82.00.006080-0 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 54), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

17 - 2006.82.00.006081-1 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 54), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

18 - 2006.82.00.006084-7 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 55), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls.50/51), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

19 - 2006.82.00.006085-9 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 54), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

20 - 2006.82.00.006108-6 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 50), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 45/46), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

21 - 2006.82.00.006109-8 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls.54), por 20 (vinte) dias. 3-Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

22 - 2006.82.00.006110-4 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 54),

por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

23 - 2006.82.00.006113-0 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 47), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 42/43), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

24 - 2006.82.00.006114-1 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 54), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

25 - 2006.82.00.006119-0 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilatação de prazo requerido (fls. 54), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 97.0003800-9 LUIZ TAVARES DE MELO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial e indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo(a) patrono(a) da causa, na fase inicial de cumprimento do julgado relativamente aos honorários advocatícios, tendo em vista que o(a) requerente não se enquadra na condição de necessitado(a), conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 10. Determino ao(à) credor(a) dos honorários que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

27 - 2004.82.00.010712-0 HENRIQUE JOSÉ CHALEGRE DE ALMEIDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo; devendo, inclusive, providenciar o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. No mesmo prazo, deverá o(a)(s) credor(a)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

28 - 2005.82.00.003308-6 ERINALDO DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 65/73) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

29 - 2005.82.00.009439-7 CLEIDE PORTO COELHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 131/137) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

30 - 2005.82.00.014864-3 JOSEMAR JOSÉ DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 52/58) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

31 - 2005.82.00.015159-9 MARIA DO CARMO LOPES DE SOUZA (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 61/66) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

32 - 2006.82.00.001106-0 ATLÂNTICO PETRÓLEO LTDA (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO) x INS-

TITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. 6. Após o decurso de prazo para recurso, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor para baixa e posterior envio à Justiça Comum Estadual.

33 - 2006.82.00.001249-0 SEBASTIAO JORGE PINHEIRO BEZERRA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO) x UNIAO (TRT) (Adv. ERIVAN DE LIMA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 73/80) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

34 - 2006.82.00.001554-4 MANOEL MESSIAS DUTRA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 40/44) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

35 - 2006.82.00.003515-4 ERENILTON JOSE DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIAO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 39/43) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

36 - 2006.82.00.003576-2 DISTRIBUIDORA CABO BRANCO LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, ELZA CANTALICE, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 250/257) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

37 - 2006.82.00.003628-6 ANTONIO FELIX DOS SANTOS (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 77/92) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

38 - 2006.82.00.004030-7 MUNICIPIO DE BELEM (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 80/81) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

39 - 2006.82.00.004897-5 DAMIAO LEITE PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 41/45) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

40 - 2006.82.00.006327-7 SILVIO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 54/63) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

41 - 2006.82.00.006330-7 VAGNA MARIA BERNARDO ARAUJO MONTEIRO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 44/49) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

42 - 2006.82.00.006331-9 HENRIQUE LUIZ FONSECA GARCIA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 55/61) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

43 - 2006.82.00.007284-9 SANTANA VIEGAS PEREIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). ...2- Intime-se a A., por nota de foro, para falar sobre o laudo pericial (fls. 63/65), bem assim para vista da petição (fls. 67/68) do INSS. 3- Tragam os advogados da A. o seu novo endereço profissional.

44 - 2006.82.00.008341-0 ALINE LUCENA COSTA PEREIRA E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIAO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 71/77) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.



45 - 2007.82.00.005030-5 GIRLAINE DANTAS SILVESTRE (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, todos os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflicionário(s). 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou a falta de condições financeiras para pagamento das custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 7. Defiro a prioridade na tramitação do processo, posto que o(a) A. é maior de sessenta anos, gozando dos benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71...

46 - 2007.82.00.010553-7 VALEDA BARCIA TITO E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessidade(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Quanto aos benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a A. VELDA BARCIA TITO comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2002.82.00.000901-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE). 2-Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 127). 3-Prazo de 05 (cinco) dias...

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

48 - 2004.82.00.003999-0 MARCIA GRANJEIRO MALHEIRO E OUTRO (Adv. ANDRESSA CARLOS FREIRE, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- Por fim, após a devolução do referido alvará devidamente autenticado pela CEF, dê-se vista a CEF, através de seu representante judicial, sobre a petição das AA. (fls.279).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 10/04/2008 14:42

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 00.0001726-4 HELDER GRANGEIRO LIRA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x PARAIBAN - CREDITO IMOBILIARIO S.A (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x UNIÃO (Adv. MARIA TEREZA DUARTE LIMA). ...4. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado à fl. 468 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 5. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o autor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

50 - 94.0010182-1 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). ...5- ...declaro satisfeitas as obrigações de fazer a que fora condenado o IBAMA nesta ação, extinguindo a execução. 6. Determino a intimação do exequente para, em 15 (quinze) dias, propor a execução da obrigação de pagar que afirma remanescer, relativa aos anuênios. 7. Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

51 - 97.0010040-5 JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRIÑO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1. A Contadoria, em estrita observância ao título executivo formado nestes autos, elaborou os cálculos de fls. 325/336. 2. A discordância da UNIÃO diz respeito unicamente às parcelas componentes da base de cálculo da vantagem concedida na sentença. 3. Contudo, não lhe assiste razão, posto que a Contadoria aplicou o índice de 2.13% apenas sobre aquelas parcelas integrantes da remuneração dos autores (fl. 336). 4. Verifico, no entanto, que a decisão de fls. 110/115, ao dar parcial provimento à apelação, reconheceu a sucumbência recíproca, em partes iguais, determinando que cada parte arcesse com seus honorários. Desse modo, essa verba não é devida, apesar de ter sido incluída na execução. 5. Assim, acolho os cálculos da Contadoria (fls. 324/336) e determino a expedição de requisição de pagamento de acordo com os valores ali apontados.

52 - 99.0000738-7 ANTONIO PEREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2. Trata-se de pedido de cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, tendo a exequente apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao Autor que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4. No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 5. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 6. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

53 - 99.0003300-0 REGINALDO MENEZES LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x REGINALDO MENEZES LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 160, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

54 - 2000.82.00.004210-7 MARIA ANGELA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...5. Ante o exposto, intime-se a executada do despacho de fl. 152, na pessoa de seu advogado. 6. Decorrido o prazo fixado sem pagamento, voltem-me conclusos para decidir sobre os pedidos formulados às fls. 157/163.

55 - 2000.82.00.006114-0 MARIA ANGELA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, DANIELE PONTES MARTINS, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...5. Ante o exposto, intime-se a executada do despacho de fl. 122, na pessoa de seu advogado. 6. Decorrido o prazo fixado sem pagamento, voltem-me conclusos para decidir sobre os pedidos formulados às fls. 134/139.

56 - 2001.82.00.003704-9 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ...3- Defiro o pedido (fls. 119). 4- Intime-se a parte autora.

57 - 2002.82.00.009236-3 JERUZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). ...8. Ante o exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer pela CEF, restando sem efeitos o provimento jurisdicional concedido em favor dos autores em sede de agravo de instrumento. 9. Nada mais restando a ser cumprido pelas partes nestes autos, arquivem-se com baixa na distribuição, conforme determinado à fl. 299.

58 - 2005.82.00.003097-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x MARIA DO CARMO SILVA BATISTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...10. Intime-se a CEF para apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, o valor atualizado do débito executado...

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

59 - 2007.82.00.008046-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RAFAEL BARROS ESTEVES LINS (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO). ...Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor. Translade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal - 2007.82.00.004166-3. Nesses autos, intime-se a CEF para, em 60 (sessenta) dias, proceder à juntada dos extratos da conta de poupança do autor, na forma do despacho de fl.18. Superado em branco o prazo recursal, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

60 - 2007.82.00.008048-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UBANEIDE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO). ...Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor. Translade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal - 2007.82.00.003289-3. Nesses autos, intime-se a CEF para, em 60 (sessenta) dias, proceder à juntada dos extratos da conta de poupança do autor, na forma do despacho de fl.17. Superado em branco o prazo recursal, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

61 - 94.0010930-0 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2.

GRAUS DA PARAIBA (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ... Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, c/c o art. 569, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre os substituídos FRANCISCO BATISTA DA SILVA E MÔNICA LEMA ETCHVERRY e a CEF para que produza seus efeitos jurídicos e legais, declarando encerrada a fase de cumprimento do julgado. Quanto aos demais substituídos, convém esclarecer que o cumprimento da obrigação será examinado nos autos apartados, conforme decisão às fls. 315/316, a fim de facilitar o trâmite processual, conferindo-lhes maior rapidez e economia processual, evitando os inúmeros incidentes processuais decorrentes das situações particulares dos substituídos. Após o transcurso em branco o prazo recursal, arquivem-se, com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62 - 2002.82.00.009280-6 NILDA ARANTES CANOLA (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO, PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...8. Isto posto, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 152/164) e declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido, a título de principal e honorários advocatícios, o valor de R\$ 9.642,97 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), representando 83,00% do valor depositado, sendo que 81,05% desse valor é devido a parte autora e 2,35% diz respeito aos honorários advocatícios. 9. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 10. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da autora, no montante de 81,05% (oitenta e um vírgula cinco por cento) do valor (fls. 164) depositado a título de pagamento e de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) do total depositado a título de honorários advocatícios, em nome do advogado CAMILO MACEDO MARINHO. 11. Em seguida, após a dedução do crédito da conta de depósito (fls. 164) e depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo do depósito efetuado a título de garantia de impugnação (fls. 164), mediante ofício, à executada CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

63 - 2003.82.00.005224-2 FRANCISCO MOREIRA DE ANDRADE (Adv. ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO, ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FEDERAL CARD) (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...5. Ante o exposto, intime-se o executado do despacho de fl. 83, na pessoa de seu advogado. 6. Decorrido o prazo fixado sem pagamento, voltem-me conclusos para decidir sobre os pedidos formulados às fls. 88/91.

64 - 2004.82.00.000206-1 NOALDO SALES SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (JFPB)). ...6. Ante o exposto: a) indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal; b) determino o desarquivamento do processo nº 2003.82.00.009630-0, o qual deverá ser apensado a estes autos; c) cumprido o item "b", intimem-se as partes; d) após, voltem-me conclusos para sentença.

65 - 2004.82.00.009536-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS) x SHOPPING DO AUTOMÓVEL LTDA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). O SHOPPING DO AUTOMÓVEL juntou aos autos o documento de fls. 1151/1169. O IBAMA apresentou parecer (fl. 1171) em que atestada por seus técnicos a viabilidade da alteração no Plano de Arborização Urbana pretendidas pela empresa ré. Diante disso, o MPF não se opôs às alterações pretendidas (fl. 1174v). Considerando a manifestação do IBAMA, no sentido de que o plano apresentado pela ré "atende a finalidade para o qual foi elaborado", DEFIRO O PEDIDO DA RÉ (fls. 1133/1134). Determino a intimação do Shopping do Automóvel Ltda. para, em 30 (trinta) dias, iniciar a execução do novo plano (fls. 1151/1169). Intime-se o IBAMA para que, na forma do item VII do acordo firmado entre as partes em audiência (fls. 1085/1087), estabeleça o prazo final para implementação do plano. Intimem-se, com vista ao MPF.

66 - 2004.82.00.013705-7 ROBSON DUARTE CARRAZONI (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimadas as partes para especificar provas, apenas foi requerida pelo autor a produção de prova testemunhal, cujo rol foi apresentado. Assim, designo o dia 03 de junho de 2008, às 13:30h para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as partes para que tomem ciência deste despacho. 3. Intime-se também o autor para ter vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos de fls. 79/81 e 88/92, juntados pela UFPB.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

67 - 2006.82.00.003522-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO E OUTRO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, NAPOLEAO CASADO FILHO, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, PAULO ROBERTO

V. REBELLO FILHO). 2- Intime-se o agravado para as contra-razões, no prazo legal...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 10/04/2008 14:42

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 99.0011703-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x LUIZ CLARK SOARES MAIA x MARIA ILDENIR PALITO GOMES x MARIA ILDENIR PALITO GOMES E OUTRO (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso VI, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista ao(s) autores/executados, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos (penhora on-line) de fls. 207/210.

69 - 2001.82.00.004370-0 MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 206/207). Publique-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

70 - 2007.82.00.003879-2 ANTONIO DE ALBUQUERQUE LIMA E OUTRO (Adv. ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) sobre a petição e documentos (fls. 47/78).

71 - 2007.82.00.004003-8 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).)

72 - 2007.82.00.004004-0 CARLOS ANTONIO COITINHO DO NASCIMENTO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).)

73 - 2007.82.00.004421-4 MARIA DE SOUZA MACIEL (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).)

74 - 2007.82.00.004611-9 YVONE CYRILLO SOARES (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).)

75 - 2007.82.00.005220-0 SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA SUCESSOR DE MARIA DA LUZ FIGUEIREDO RAMOS E OUTROS (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

76 - 2006.82.00.004536-6 SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, JOSECIMARIO MOURA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 26/35).

Total Intimação : 76  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-76  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-49  
 ADEILTON HILARIO-1  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1,29  
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-67  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-73  
 ALBERTO LOPES DE BRITO-30  
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-63  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-47  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-28,40  
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-68  
 ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-36  
 ANA FLAVIA MOURA-71,72  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-49,51  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-65  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-34,44  
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-48  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-50  
 ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA-63  
 ANTONIO FERREIRA-36  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-58  
 ARLINETTI MARIA LINS-65  
 ARTUR GALVAO TINOCO-33  
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-3  
 AURI ALVES CAVALCANTI-2  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-41,42,51  
 BERILO RAMOS BORBA-62  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-74  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-65  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,53,56  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-67  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-39  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-27  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-39  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-48  
 DANIELE PONTES MARTINS-54,55  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-45  
 ELI ALVES BEZERRA-6  
 ELZA CANTALICE-36



EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-31  
ERICK MACEDO-36  
ERIVAN DE LIMA-29,33  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-49  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-46,52  
FABIO ANTERIO FERNANDES-36  
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-57  
FABIO ROMERO DE CARVALHO-38  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,2,26,52,68  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-51  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-61  
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-51  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-36,59,60  
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-49  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-58  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-  
RA-1  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-1  
GERALDO DE ALMEIDA SA-49  
GILSON GADELHA CORDEIRO-59  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-67  
GUSTAVO BRAGA LOPES-38  
HEITOR CABRAL DA SILVA-39  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,53,56  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-65  
HERMES DE LUNA E SILVA-74  
HILDEMAR GUEDES MACIEL-31  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-47  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7,8,9,10,11,12,  
13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-49,51,54,55,66  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-44  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-61  
JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-57  
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-67  
JANIO LUIS DE FREITAS-30  
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-48  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-50  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-51,54  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-35  
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-67  
JOSE ARAUJO DE LIMA-1  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-47  
JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-32,62  
JOSE CHAVES CORIOLANO-27  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-64  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-37  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-50  
JOSE LUIS DE SALES-28,34  
JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-47  
JOSE MARIA MAIA FREITAS-43  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-49  
JOSE MARTINS DA SILVA-69  
JOSE RAMOS DA SILVA-29  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-6  
JOSECMARIO MOURA LIMA-76  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-37,40,41,42  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-47,69  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-55,66  
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-75  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-67  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-56  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4  
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-71,72  
LIRIDA MACEDO-36  
LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO-73  
LUIZ CESAR G. MACEDO-56  
MAILSON LIMA MACIEL-31  
MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-75  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-58  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-47  
MARCOS AURELIO GOMES COSTA-49  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-53,54  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3  
MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS-65  
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-43  
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-65  
MARIA TEREZA DUARTE LIMA-49  
MARIO GOMES DE LUCENA-14,15,16,17,18,19,20,  
21,22,23,24,25  
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-65  
MUCIO SATIRO FILHO-49  
NAPOLEAO CASADO FILHO-67  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-35  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-37,40,41,42  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-1  
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-47,62  
PAULO GUEDES PEREIRA-7,8,9,10,11,12,13,14,15,  
16,17,18,19,20,21,22,23,24,25  
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-67  
RACHEL GALVAO TINOCO-33  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-58  
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-63  
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-61  
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-73  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-62  
RICARDO POLLASTRINI-48,63,70  
RILVES LIMA DE SOUZA-65  
ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS-70  
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-64  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-67  
RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA-64  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-67  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-1  
SEM ADVOGADO-45,48,71,72,73,74,75,76  
SEM PROCURADOR-7,8,9,10,11,12,13,30,32,46,66,67  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-64  
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-57  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-60  
VALCICLEIDE A. FREITAS-6,55  
VALTER DE MELO-4,26,53,56  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-56,69  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-39  
VLADIMIR ALMEIDA-36  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-48  
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-43  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29  
ZILEIDA DE V. BARROS-38

Setor de Publicação

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
**http://www.jfpb.gov.br**  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/021**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos**  
**que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 14/04/2008 11:20**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**1 - 2003.82.00.005417-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS AUGUSTO D ALMEIDA BARROS JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos, bem como o pedido de desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, para entrega a CAIXA, mediante recibo e cópia nos autos. Após, retornem os autos ao Setor de Arquivo. João Pessoa,....

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2 - 91.0000419-7** MANOEL GALDINO DE ARAUJO FILHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL GALDINO DE ARAUJO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade e determino que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 254, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20002. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, exceção-se Requisição de Pequeno Valor. João Pessoa, 10 de abril de 2008

**3 - 95.0001777-6** CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente Celso Paiva de Mesquita Júnior, nos exatos termos da informação da Contadoria Judicial de fls. 483, uma vez que já foram solicitados ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, conforme noticiado às fls. 487/492. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**4 - 96.0004927-0** DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isto posto, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

**5 - 96.0008025-9** IVO TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x ANTONIO DE FREITAS DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se a intimação a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) Ivanoy Lins Modesta, Antônio de Freitas, Ivo Tavares e Edson Guaracy Rodrigues, desde a data de opção até dezembro de 1980, visando subsidiar a Contadoria Judicial na elaboração de novos cálculos. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**6 - 97.0005369-5** JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, 30(trinta) dias, aos advogados Carlos Neves Dantas Freire e Maria do Carmo Marques de Araújo para fornecerem cópias e/ou os números de seus CPF's, objetivando a expedição de Requisição de Pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**7 - 97.0007047-6** JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da impugnação da Caixa e petição/documentos fornecidos pelo(a)(s) exequente(s). Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após publique-se. JPA, ...

**8 - 99.0012575-4** ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x ANSELMO BARBOSA CADENA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assim, autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberar para saque os valores creditados na conta fundiária do(s)(s) exequente(s) Rogério Marques de Souza, caso o(a)(s) mesmo(a)(s) se enquadre(m) em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Após, comprove a Caixa Econômica Federal o pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS ao(à)(s) exequente(s) ou apresente comprovação quanto à possibilidade de fazê-lo. Por fim, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, em cumprimento a sentença de fls. 268. Intime-se. JPA,

**9 - 2000.82.00.007597-6** FRANCISCA LUZENIR COSTA DO CARMO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. João Pessoa,

**10 - 2001.82.00.004561-7** FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE LIMA (Adv. JOSE ANCHIETA CHAVES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, SALVADOR CONGENTINO NETO). Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

**11 - 2002.82.00.003525-2** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE RANIERI ALMEIDA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Exequente para, em 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

**12 - 2002.82.00.003975-0** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS (Adv. ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO) x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS. Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 207, sem manifestação, dê-se vista a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual.

**13 - 2002.82.00.008305-2** JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para que o Exequente apresente planilha de cálculos, acompanhada dos respectivos extratos. Publique-se.

**14 - 2005.82.00.004856-9** JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Satisfeita a obrigação ( sem cumprimento, visto contemplação à época devida dos índices oficiais deferidos neste julgado), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

**15 - 2005.82.00.007825-2** GLAUCO FERNANDO CLEMENTINO (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**16 - 97.0004817-9** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO (23A. CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**17 - 97.0005401-2** JERONIMO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). Isto posto, aguarde-se por 20(vinte) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação dos requerentes, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**18 - 97.0005663-5** SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAU DA PARAIBA - SINTEFPB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA

TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**19 - 98.0002695-9** JOAO VIEIRA DE ANDRADE (Adv. GENIVAL MATEIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, intimem-se as habilitandas Fernanda Patrícia de Andrade e Maria do Carmo Melo para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a quantidade e os nomes dos filhos deixados por JOÃO VIEIRA DE ANDRADE, apresentando os endereços dos mesmos. Publique-se. João Pessoa, 10 de abril de 2008

**20 - 98.0004043-9** BRUNO RODRIGUES PITA NETO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**21 - 99.0013549-0** SEVERINO PINHO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO: 1. Tendo em vista a litispendência com a Ação Ordinária n.º 95.0004065-4, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de revisão do cálculo concessório (art. 267, V, do CPC). 2. Julgo improcedente o pedido em relação à mudança da DIB e à revisão dos critérios de reajuste. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de abril de 2008

**22 - 2002.82.00.000954-0** EUCLIDES CANDIDO CORREIA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Autos com vista ao(a)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**23 - 2002.82.00.007981-4** JULIANA FERREIRA LINO, REPRESENTADA POR EDILSON FINIZOLA LINO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Baixa na Distribuição. Publique-se. JPA,

**24 - 2003.82.00.001247-5** ALZIRA AUGUSTA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A. Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista sucessiva aos apelações para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**25 - 2005.82.00.008298-0** ROMICIO FRANÇA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. JPA,...

**26 - 2005.82.00.010582-6** ANTONIO MIROCEM DE SOUZA (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Publique-se. Intime-se.

**27 - 2006.82.00.006134-7** LIANA BARBARA PESSOA NAVARRO (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Eg. TRF da 5ª Região (fl. 178), que negou provimento ao recurso interposto pela Autora, com a manutenção da sentença de fls. 111/126, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JPA,....

**28 - 2007.82.00.005830-4** MIRTES XAVIER DE ARAUJO (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-



DO). Cumpra-se a v. decisão. Baixa na Distribuição. Publique-se. JPA,

**29 - 2007.82.00.007481-4** DINAMERICA ERMELINDA PALMEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**30 - 2007.82.00.008136-3** GERALDA DANTAS DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, EDILZA BATISTA SOARES, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar os extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS da Autora, no período de maio/1987 a abril/1991, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se

**31 - 2007.82.00.010962-2** JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 28 de março de 2008

**32 - 2008.82.00.000740-4** FRANCISCO EUDES MENDES DE CARVALHO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA DE LOURDES MENDES DE CARVALHO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, LARA FERNANDES DE C. ROCHA, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra o Autor, integralmente, o despacho à fl. 70, comprovando a fase processual em que se encontra a Ação Ordinária nº 98.0801113-6, no prazo de 10 (dez) dias. P." Intime-se o Autor para apresentar cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 98.0801113-6, em curso na 8ª Vara Federal (PE) (fl. 36), da sentença e acórdão(s) nela proferido(s), se houver, e respectiva fase processual, para fins de exame de eventual litispendência, conexão e/ou coisa julgada (artigo 1031, 301, § 1º e 333 do CPC). P."

**33 - 2008.82.00.000965-6** RAMILDA MARIA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para atendimento ao despacho às fls. 32/34, por 30 (trinta) dias. P.

**34 - 2008.82.00.001730-6** ADÃO MAURÍCIO DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar cópia dos laudos das inspeções de saúde a que se submeteu após a reforma militar por invalidez e os comprovantes de pagamento dos proventos desde abril de 2002 (art. 282, inciso VI, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 09 de abril de 2008

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**35 - 2006.82.00.006559-6** UNIAO (TRT) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EMILIA MENDONCA LIMEIRA FERREIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, nos termos do despacho de fls. 145/148. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. União[remessa] e após publique-se. JPA,...

**36 - 2007.82.00.011117-3** UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ELISABETH MARCOLAN (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. UNIÃO[remessa] e após publique-se. JPA, ...

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**37 - 2002.82.00.006855-5** SUELLY MARIA GALDINO COELHO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro a gratuidade Judiciária. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,...

## 12000 - ACOES CAUTELARES

**38 - 95.0011794-0** JOSE VICENTE FERREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Cumpra-se a v. decisão. Desapensem-se. Baixa na Distribuição. Publique-se.

## 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

**39 - 2007.82.00.011214-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELES (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, § 1º do CPC.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**40 - 2005.82.00.008365-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição. Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 40, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. P. João Pessoa,....

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**41 - 2007.82.00.008383-9** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA FELIX TENORIO (Adv. MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, BEATRIZ SALES). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa] e após, publique-se. João Pessoa, ...

**42 - 2008.82.00.001404-4** ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Os embargos à execução constituem ação autônoma, apesar de incidental. Desse modo, intimem-se os Embargantes para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, do CPC). Publique-se. João Pessoa, 04 de abril de 2008

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**43 - 95.0000274-4** ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, comas cautelas legais. Publique-se. JPA, ...

**44 - 95.0001782-2** ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVESTRE (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVESTRE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa, às fls. 413/415, dilação de prazo a fim de fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente Aluizio de Oliveira silvestre, referentes ao período de julho de 1987 a dezembro de 1990, junto ao BNCC, tendo em vista a grande quantidade de ações naquela empresa pública e a demandar uma série de providências administrativas. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. JPA, ...

**45 - 97.0011424-4** MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05(cinco) dias, informar acerca do integral cumprimento do despacho de fls. 442/443, quanto à liberação dos valores depositados pela Caixa a título de correção monetária do FGTS caso o mesmo tenha direito ao levantamento do saldo, observando o art. 20 da Lei nº 8.036/1990 e o pagamento dos honorários advocatícios contratuais, retidos, a serem pagos diretamente aos advogados. Publique-se. JPA,

**46 - 98.0006496-6** JACIRA SILVA LIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JACIRA SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05(cinco) dias, informar acerca do integral cumprimento do despacho de fls. 457/459, quanto à liberação dos valores depositados pela Caixa a título de correção monetária do FGTS, caso o mesmo tenha direito ao levantamento do saldo, observando o art. 20 da Lei nº 8.036/1990 e o pagamento dos honorários advocatícios contratuais, retidos a serem pagos diretamente aos advogados. Publique-se. JPA,

**47 - 98.0008506-8** NORMA MARIA MEIRELES MACEDO MAFALDO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x NORMA MARIA MEIRELES MACEDO MAFALDO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Diante do exposto, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

**48 - 2000.82.00.011766-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. ISTO POSTO, suspendo a execução nos termos do artigo 791, III do CPC. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição, pelo período de 180(cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à CAIXA para requerer o que entender de direito. Publique-se.

**49 - 2002.82.00.001826-6** POLIMIX CONCRETO LTDA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 296, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. P. João Pessoa,...

**50 - 2004.82.00.008046-1** GILBERTO CORREIA TAVARES (Adv. PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA, CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Diante do exposto, declare extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Fica ressaltado ao advogado do Exequente o direito de promover a execução da verba honorária, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**51 - 2006.82.00.003248-7** FUNDAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x JORGE PROVENZANO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado seu desarquivamento, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 04 de abril de 2008

**52 - 2007.82.00.006510-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DAS GRAÇAS TORRES PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA, 04 de abril de 2008

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**53 - 97.0008256-3** ALBERTINA MARTINS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, concedo à Autora Narciza Trajano Martins o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração através de instrumento público. Intime-se. João Pessoa,

**54 - 99.0015408-8** EDILSON RAMOS CARNEIRO E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x MARLENE GABRIEL CARNEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUIS JORGE DE LIMA). Diante do exposto: 1) Intime-se o Banco Industrial S/A para se manifestar sobre o pedido de desistência acostado pelos Autores, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, intimem-se os Autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se renuncia ao direito em que funda a ação ou se permanece o interesse na mera desistência do feito. Intimem-se. João Pessoa,

**55 - 2000.82.00.003486-0** LUIZ EUGENIO MORAES DE FIGUEIREDO, MENOR REPRESENTADO P/ SUA GENITORA FRANCISCA FERREIRA DE MORAES E OUTROS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intimem-se os Autores para apresentarem, no prazo de 15(quinze) dias, Procuração outorgando aos patronos poderes especiais para a renúncia ao direito em que se funda a ação. Publique-se.

**56 - 2002.82.00.008606-5** ALEXANDRE DE ARAUJO DUARTE (Adv. ELMO LIMA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Cumpra-se o v. Acórdão. Baixa e arquivem-se. JPA,

**57 - 2004.82.00.002496-2** ANTONIO DIAS MONTENEGRO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do autor, devendo alterar a data do início do benefício para 02/04/1990, com renda mensal inicial no valor Cz\$ 9.165,14, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressaltadas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de

precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de março de 2008

**58 - 2004.82.00.003116-4** PAULA ADRIANA JACINTO PATRICIO E OUTROS (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x MARIA HELENA DOS SANTOS JACINTO x HOSPITAL REGIONAL DE ALAGOA GRANDE-PB UNIDADE MISTA (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE-PB (Adv. SEM ADVOGADO) x SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA PIASS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Considerando a nova composição subjetiva do processo, renove-se a intimação às partes para especificação de provas. Publique-se. Intime-se[Remessa].

**59 - 2004.82.00.008925-7** ADAILTON APRIGIO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos, bem como o pedido de desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, para entrega a CAIXA, mediante recibo e cópia nos autos. Após, retornem os autos ao Setor de Arquivo. Publique-se. João Pessoa,...

**60 - 2005.82.00.004642-1** MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, renove-se a intimação aos Autores, para atendimento à determinação de fls. 440, promovendo a citação da CAIXA. Defiro a dilação de prazo, solicitado pela EMGEA (fls. 143), para cumprimento da parte final do despacho de fls. 439/440, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

**61 - 2005.82.00.008765-4** MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Indefiro o pedido do autor de diligência ao Hospital São Vicente de Paula, para que realize, através do SUS, exame de ressonância magnética. 2) Intime-se o autor para que compareça ao consultório médico do perito, Dr. Ronaldo Nunes Mendonça, e solicite as requisições necessárias à realização do exame de Ressonância Magnética, que poderá ser procedido em rede hospitalar especializada no referido exame, conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS. João Pessoa/PB, 10 de abril de 2008

**62 - 2005.82.00.009270-4** LUIZ MOISES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**63 - 2005.82.00.009793-3** MASAHIRO SAITO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Reitere-se a intimação à CAIXA para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, determinada no julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, venham-me conclusos. Publique-se.

**64 - 2006.82.00.000317-7** SONIA MARIA CIGERZA DE CAMARGO (Adv. JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 228/229, para requerimento de habilitação das herdeiras do de cujus Roberto Bueno de Camargo, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

**65 - 2006.82.00.004077-0** JOSE ABADIER CORDEIRO DE ARAUJO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos da Lei 1.060/50, artigo 4º, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. A CAIXA não provou a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão do benefício (artigos 2º, § único, e 7º). Com o trânsito em julgado a sentença de fls.190/197, sem interposição de nenhum recurso, certifique-se, baixe-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. Cumpra-se.

**66 - 2007.82.00.000063-6** VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, requerido pelo promovente às fls. 84, para atendimento ao despacho de fls. 82, por 05 (cinco) dias. Publique-se. "DIANTE DO EXPOSTO, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, declaração da composição e renda do grupo familiar, nos termos do artigo 13 do Decreto 6.214/2007."

**67 - 2007.82.00.000664-0** MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.



**68 - 2007.82.00.002870-1** ANETE PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Renove-se a intimação à CAIXA para promover o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**69 - 2007.82.00.002890-7** ALVARO BRUNO ANDRADE BEZERRA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação de fls. 204/210, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC), bem como aproveite as contra-razões de fls. 221/224, interpostas pela apelante CAIXA. Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (Art. 5002 e 5203 do CPC). Em seguida, vista à Recorrida, CEF, para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**70 - 2007.82.00.003490-7** GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos (fls. 10/11; 23/24 e 26/27) extratos das contas nºs 1909.013.8953-9 e 1909.013.7798-0 no período de janeiro/fevereiro/1989. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**71 - 2007.82.00.003550-0** MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**72 - 2007.82.00.003600-0** ANTONIO NOGUEIRA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**73 - 2007.82.00.003602-3** ARISTÓTELES PAULINO DE BULHÕES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**74 - 2007.82.00.003672-2** ANTONIO APOLINÁRIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**75 - 2007.82.00.003673-4** JOSÉ VITURINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**76 - 2007.82.00.003709-0** CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na dis-

tribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**77 - 2007.82.00.003720-9** JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**78 - 2007.82.00.003754-4** JOÃO CARDOSO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**79 - 2007.82.00.003768-4** JOCELINO SIMÕES DE LUNA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos (fls. 11/13) extratos de informações de Imposto de Renda referentes às contas 1506.013.1781693-4 (anos-base 1987, 1988 e 1990), 1506.013.01798272-9 (ano-base 1990), 1506.013.1789015-8 (ano-base 1988), 0215.013.38735-6 (ano base 1987) e 1506.013.1784078-9 (ano-base 1987). Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**80 - 2007.82.00.003793-3** ERASMO CARLOS FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**81 - 2007.82.00.003799-4** SUZANA CONCEICAO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**82 - 2007.82.00.003826-3** MARIA ENEDINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer a alegação de que a conta titularizada pela parte autora não foi localizada em seu sistema, tendo em vista que consta nos autos Informe de Rendimentos Financeiros que faz menção à conta nº 013.31667-5 (fls. 13). Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**83 - 2007.82.00.003911-5** ANA EDITE GONÇALVES PIRES E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos (fls. 15/19; 25/28; 34/38 e 44/47) extratos de informações de Imposto de Renda - ano base 1987, 1988, 1989, 1990, 1991 referentes às contas 0036.013.51474-6, 0904.013.10608-5, 0036.013.49538-5, 0904.013.26062-9, 0036.013.16983-6 e 0036.013.13435-8. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**84 - 2007.82.00.003945-0** PEDRO PAULO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I.

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**85 - 2007.82.00.003954-1** ANTONIO DANIEL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que não foram localizadas em seu sistema contas titularizadas pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

**86 - 2007.82.00.004158-4** LUCE DORA MEDEIROS CAVALCANTI (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos extratos das contas nºs 0036.013.117049-8 (dez/88; jan/fev/89; fev/mar/90), 0036.013.74553-5 (1987; jan/fev/89; fev/mar/90), 0036.013.1235-0 (1987), 0037.013.4790-6 (1981, jan/fev/mar/89; mar/abr/mai/90), 0037.013.3060-4 (jan/fev/89) e 0036.013.7553-5 (dez/88 e jan/89). Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**87 - 2007.82.00.004202-3** MARIA DE LOURDES LUNA (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos (fls. 30/32) extratos analíticos da conta nº 0904.013.17375-0 nos períodos de jan/fev/mar/1989 e abr/90. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**88 - 2007.82.00.004208-4** ELITA DE SOUSA COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**89 - 2007.82.00.004219-9** BERNARDETE FIGUEIREDO LIMA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de abril de 2008

**90 - 2007.82.00.004242-4** MANOEL CASSIANO NETO (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, FABIANO MIRANDA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho à fl. 57, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). I.

**91 - 2007.82.00.004300-3** CELSO DE LIMA CATOLÉ (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do autor (fls. 17), como determina o art. 71 da Lei Nº 10.741/2003. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**92 - 2007.82.00.004334-9** SONIA DE MORAIS MORORO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos (fls. 12/13) extratos de informações de Imposto de Renda - ano base 1987 referentes às contas 0036.013.105027-1, 0037.013.63935-8, 0036.013.83816-9, 0036.013.90583-4, 0037.013.47591-6 e 0037.013.56333-5, bem como extratos das contas nºs 0904.013.30302-6, 0904.013.26785-2 e 0904.013.22502-5 no período de janeiro/fevereiro/1989 (fls. 21/24). Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**93 - 2007.82.00.004366-0** ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIBANCO S/A. Intime-se a CAIXA para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a(s) data(s) de abertura e de aniversário da(s) conta(s)-poupança nº(s) 0904.013.15395-4 e 0904.013.9929-1, mencionada(s) na inicial. P.

**94 - 2007.82.00.004390-8** ROBERTA GOUVEA NEIVA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Intime-se a CAIXA para cumprir integralmente o despacho à fl. 26, apresentando as datas de abertura e de aniversário da conta-poupança nº 0904.013.19447-2, bem como para apresentar o documento comprobatório da alegação de que a conta nº 0904.013.97-0 possui aniversário de rendimento em data superior ao dia 15 (quinze) do mês do plano econômico (fl. 30). P.

**95 - 2007.82.00.004398-2** MARIA DE FÁTIMA GUEDES PEREIRA GOUVEA (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo,

sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**96 - 2007.82.00.004416-0** MARIA AUGUSTA DA NÓBREGA NEIVA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora (fl. 14) não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**97 - 2007.82.00.004433-0** MARCELO RENATO SOARES CARDOSO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CAIXA para cumprir o despacho de fls. 40, segunda parte, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. "Cite-se a CAIXA para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informar a(s) data(s) de abertura e de aniversário da(s) conta(s)-poupança nº(s) 0037.013.6814-8, mencionada(s) na inicial."

**98 - 2007.82.00.004533-4** MARIA DO CARMO GÓIS FERREIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos (fls. 14/16 e 82/100) extratos de informações de Imposto de Renda e extratos analíticos das contas nºs 0037.013.43308-3 (1986; jan/fev/89), 0037.013.43306-7 (1986, 1989, jan/fev/mar/89; jan/fev/mar/91), 0037.013.43305-9 (1986; 1989; jan/fev/mar/91) e 0037.013.43333-4 (1986; 1989; jan/fev/mar/89 e jan/fev/mar/91). Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**99 - 2007.82.00.004547-4** ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos (fls. 13/14) extratos de informações de Imposto de Renda - anos base 1987 e 1988 referentes às contas 0904.013.13081-4, 0904.013.9595-4, 0904.013.19734-0, 0904.013.13082-2 e 0904.013.13083-0. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**100 - 2007.82.00.004710-0** EDUARDO NÓBREGA LEMOS (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c os arts. 284 e 295, VI, todos do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**101 - 2007.82.00.004711-2** ANDRÉA NÓBREGA LEMOS (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de abril de 2008

**102 - 2007.82.00.004723-9** CARLOS ANTONIO POTIGUARA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**103 - 2007.82.00.004729-0** BRUNO LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c os arts. 284 e 295, VI, todos do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**104 - 2007.82.00.004909-1** CLEIDSON DE JESUS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos (fls. 16/19) extratos de informações de Imposto de Renda referentes às contas 0036.013.119890-2 (ano-base 1988), 0036.013.39970-0 (anos-base 1983, 1986, 1987 e 1988), 0904.013.26844-1 (ano-base 1988) e 0036.013.72354-0 (anos-base 1987 e 1988). Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**105 - 2007.82.00.005045-7** IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 10 de abril de 2008

**106 - 2007.82.00.005048-2** CANDIDA MOREIRA FILGUEIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x



CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que a conta titularizada pela parte autora não foi localizada em seu sistema, tendo em vista que consta nos autos (fl. 14) extrato de informação de Imposto de Renda - ano base 1985 referente à conta nº 1541.013.2810-6. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**107 - 2007.82.00.005074-3 DANIELLE FREITAS AMORIM** (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/ os arts. 284 e 295, VI, todos do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de abril de 2008

**108 - 2007.82.00.005126-7 CRISTIANE NAVARRO DUTRA** (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**109 - 2007.82.00.005174-7 NAZIRA DE SOUZA** (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**110 - 2007.82.00.005264-8 SEVERINO MALAQUIAS DOS SANTOS** (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**111 - 2007.82.00.005265-0 ANTONIO MACIEL DOS SANTOS FILHO** (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**112 - 2007.82.00.005535-2 JOSEFA CARVALHO DA CUNHA** (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**113 - 2007.82.00.005795-6 ADAILTON ALVES BARRETO** (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**114 - 2007.82.00.005817-1 RIVANDA VIEGAS DOS SANTOS** (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5%

(cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**115 - 2007.82.00.005836-5 SONIA MARIA FALCAO FERNANDES** (Adv. RAIMUNDO IVANILDO DE SENNA, ALFREDO VALENTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação à Autora, para cumprimento do despacho à fl. 100, pessoalmente, no endereço mencionado na procuração à fl. 16, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (artigo 267, III, CPC). Prazo: 10 (dez) dias.

**116 - 2007.82.00.006703-2 ANA EMILIA LINS SILVA DE MEDEIROS** (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Condeno o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de abril de 2008

**117 - 2007.82.00.006767-6 SEVERINO RAMOS SOARES DE ALMEIDA** (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se.

**118 - 2007.82.00.008429-7 PAULO ROBERTO NOBRE DE FREITAS LINS E OUTRO** (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. Publique-se.

**119 - 2007.82.00.009487-4 SEVERINO ZACARIAS DE LIMA** (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas.

**120 - 2007.82.00.009488-6 RODRIGO ROMERO RANGEL** (Adv. EDDLA KARINA GOMES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. P. I (Remessa).

**121 - 2007.82.00.009676-7 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO** (Adv. FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de abril de 2008

**122 - 2007.82.00.010346-2 IRACEMA AZEVEDO DE CARVALHO** (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos (fls. 12/13) extratos da conta nº 0548.013.1020-2 no período de janeiro/fevereiro/março/1989. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

**123 - 2007.82.00.011268-2 ARIOSVALDO VASCONCELOS DE CASTRO** (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação, nos proventos do Autor, da GDASS, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDAP, no período de janeiro de 2003 a janeiro de 2005, em 60 pontos (art. 9º da Lei nº. 10.355, de 26.12.2001), e da GDASS, no período de fevereiro de 2005 a fevereiro de 2007, no percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de março de 2007, em 80 (oitenta) pontos, descontada a pontuação de 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 08 de abril de 2008

**124 - 2007.82.00.011311-0 TECLA NUNES CAVALCANTE, REPR. POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO** (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à CAIXA para que cumpra o despacho de fls. 17, segunda parte, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, imediatamente conclusos. Publique-se. "Cite-se a CAIXA para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informar o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança(s) em nome da parte autora e a(s) respectiva(s) data(s) de abertura e de aniversário, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**125 - 2005.82.00.010500-0 ANTONIA LUCIA BARBOSA DE SOUSA** (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação

das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 04 de abril de 2008

**126 - 2005.82.00.012165-0 CLAUDIA ANDREA LISBOA** (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x SECRETARIO GERAL DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 04 de abril de 2008

**127 - 2008.82.00.001137-7 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA - ASSTRE-PB** (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que: a) se abstenha de exigir o(s) crédito(s) tributário(s) relativamente aos substituídos (objeto da relação, autorizações e certidões de fls. 29/61); b) proceda à exclusão do(s) respectivo(s) crédito(s) dos substituídos da dívida ativa da União; c) providencie a retirada dos nomes dos substituídos do CADIN, caso estejam inscritos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 10 de abril de 2008

**128 - 2008.82.00.001810-4 FABIANO TABOSA DE AZEVEDO JESUINO** (Adv. FABIANO TABOSA DE AZEVEDO JESUINO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade ativa, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigo 295, inciso II, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de abril de 2008

**5000 - ACAO DIVERSA**

**129 - 2003.82.00.005562-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ALDIS RODRIGUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos, bem como o pedido de desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, para entrega a CAIXA, mediante recibo e cópia nos autos. Após, retornem os autos ao Setor de Arquivo. Publique-se. João Pessoa,...

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**130 - 2007.82.00.009875-2 UNIÃO** (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, em vista da discordância das informações e cálculos de fls. 80/89, elaborados pelo Setor Contábil. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS [remessa] e publique-se. João Pessoa, ...

**131 - 2007.82.00.009905-7 UNIÃO** (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA FELIX TENORIO (Adv. BEATRIZ SALES, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. UNIÃO [remessa] e após, publique-se. João Pessoa, ...

**88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**132 - 2004.82.00.000280-2 UNIÃO** (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). Tendo em vista a informação de fls. 49, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**133 - 2003.82.00.008449-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Autos com vista ao(a)(s) autor(a)/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 231, verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

**134 - 2007.82.00.007666-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO ME (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**135 - 94.0010183-0 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO** (Adv. ANTONIETA L. PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

**136 - 94.0011332-3 PAULO LUIZ ALVES MEDEIROS** (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO)

x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Autos com vista, às partes, da informação e/ou cálculo de fls. 323/325, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. União (remessa). Após, publique-se. JPA

**137 - 95.0003264-3 SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS** (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista, ao(a)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 407/428) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**138 - 97.0000253-5 PEDRO CAMILO DE SOUSA** (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista, ao(a)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 590) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**139 - 97.0003201-9 MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA** (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ANTONIO PEREIRA DIAS, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, CYNTHIA DENIZE S. C. DE LUCENA, PAULO MARCELINO CAMPOS) x MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista, às partes, da informação e/ou cálculo de fls. 414/416, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, publique-se. JPA

**140 - 98.0003394-7 JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA E OUTROS** (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista, ao(a)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 490/491) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**141 - 2000.82.00.001213-9 COLIGNY LIMA PESSOA E OUTROS** (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x COLIGNY LIMA PESSOA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

**142 - 2001.82.00.002892-9 IZOMAR BARBOSA DA SILVA** (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x IZOMAR BARBOSA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P.

**143 - 2001.82.00.008016-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. OFÍCIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x DOUGLAS DE ARAUJO GOMES (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(é)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**144 - 2002.82.00.000508-9 FLAVIA AUTO DE SOUSA LEAO** (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (x) ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(é) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**145 - 2003.82.00.007904-1 UNIÃO** (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARLOS AUGUSTO SALES MOURA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES). Autos com vista à CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar a certidão de fls. 157, verso. P.

**146 - 2004.82.00.000638-8 BIANCA PATRÍCIO DE LIMA, REPRS. P/ S/ MÃE, AGNES DA SILVA PATRÍCIO E OUTROS** (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x JOSE FERREIRA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(é) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**147 - 2004.82.00.010387-4 VERA RIQUE** (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(é) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

**148 - 2004.82.00.015424-9 WILSON DA SILVA MACEDO** (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(a)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(é) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**149 - 2005.82.00.004851-0 EDINALDO SILVESTRE DA SILVA** (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(é) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**150 - 2006.82.00.003478-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB** (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL (Adv. SEM ADVOGADO). ao(a)(s) réu (ré)(s), do fato novo alegado/documento novo



juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**151 - 2003.82.00.005508-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDIJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 10 de abril de 2008

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**152 - 94.0011306-4** DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SEU PAI PEDRO FERNANDES DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Autos com vista, Intimação para preparo-execução. Fica (m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

**153 - 97.0002084-3** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (23A. CIRCUNSCRICAO DO SERVIÇO MILITAR-23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**154 - 2000.82.00.002995-4** RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista, a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 09/04/2008.

**155 - 2001.82.00.002839-5** ESPÓLIO DE SEVERINO TAVARES DA SILVA REPRESENTADO POR JURACY QUEIROZ TAVARES (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x MELTRU (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x FEDERAL CARD-MASTERCARD E OUTRO (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**156 - 2003.82.00.004699-0** DAVID VARJAO DE MELO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**157 - 2003.82.00.008173-4** PETRUS FORMIGA MACIEL ALVES (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**158 - 2004.82.00.007636-6** MIRTES DE FIGUEIREDO BRITO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 09/04/2008.

**159 - 2004.82.00.011805-1** MARTIM MELQUIADES VILAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**160 - 2004.82.00.012211-0** ANTONIO DE PADUA CAVALCANTE DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**161 - 2005.82.00.008891-9** MARIA DAS NEVES CAVALCANTI CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 09/04/2008.

**162 - 2006.82.00.000022-0** LUCIANA GOLO RODRIGUES E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x LUZIA MARIZ MAIA E OUTROS (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv.

MANUELA MOTTA MOURA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**163 - 2006.82.00.001974-4** KÁTIA MARIA DINIZ PEDROSA SOARES E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**164 - 2006.82.00.007206-0** MARIA TERESA FERREIRA PINTO DE SIQUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**165 - 2007.82.00.005777-4** ANTONIA GERMINA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**166 - 2007.82.00.006591-6** MARIA SALOME NUNES SIQUEIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**167 - 2000.82.00.008231-2** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (FALECIDO). Fica(m) o(a)(s) autor(a)(es) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se.

**168 - 2007.82.00.005223-5** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

**169 - 2007.82.00.010948-8** UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CICERO ROMEU RODRIGUES DE LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**170 - 2001.82.00.000896-7** MARIA DO SOCORRO JERONYMO LIMA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

Total Intimação : 170  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-146  
 ABRAAO COSTA FLORENCIA DE CARVALHO-87,88,118  
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-87,88  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-133  
 ADEILTON HILARIO-7  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7,125,158  
 ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO-12  
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-157  
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-55  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-55  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-3,44,135  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-92,166  
 ALFREDO VALENTE-115  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35,42,145  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-59  
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-36  
 ANA FLAVIA MOURA-100,101,102,103  
 ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG-93  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24,60,160  
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-51  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-11  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-104  
 ANSELMO CASTILHO-18  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-4,18  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3,17,44,135  
 ANTONIO AZEVEDO BRASILEIRO-19  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-153  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-140,141  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-42  
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-24  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4,6,10,44,142  
 ANTONIO PEREIRA DIAS-139  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-24,60,160  
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-104  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-12  
 BEATRIZ SALES-41,131  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-131  
 CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-67  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-16  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,25,33,61,66  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-49  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-91  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-6  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-127,150  
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-50

CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-8  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-26  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-159,161,164  
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-69  
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-8  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-56,129,151  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-67,91  
 CYNTHIA DENIZE S. C. DE LUCENA-139  
 CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-32  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-8,83,89  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-144  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-54  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-170  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-27  
 EDDLA KARINA GOMES PEREIRA-120  
 EDILZA BATISTA SOARES-30  
 EDMER PALITOT RODRIGUES-124  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-64,154  
 EDUARDO BRAGA FILHO-23  
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-145  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-35  
 ELMO LIMA DE MEDEIROS-56  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-146  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-156  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-28,72,73,74,75,76,77,78,80,81,84,85,107,110,111,113,165  
 ERIVAN DE LIMA-36,169  
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-143  
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-108  
 EVANDRO JOSE BARBOSA-32  
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-163  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-20,48,105,106  
 FABIANO MIRANDA GOMES-90  
 FABIANO TABOSA DE AZEVEDO JESUÍNO-128  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-53,132  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-137  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,9,43,52,134  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-104  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-55  
 FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA-121  
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-162  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-21,167  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-4,18  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-64,69  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26,63  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22,38,152  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-17  
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-55  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-168  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-94,95,96  
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-19  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-5,7,45,46,138  
 GEORGE VENTURA MORAIS-124  
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-30  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5,7,30,45,46,138  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-70  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-31,43,92,166  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-108  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-116  
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-10  
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-8  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,16,19,47,130,140,144,153  
 HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO-9  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13,26  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,33,61,66  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-28,72,73,74,75,76,77,78,80,81,84,85,107,110,111,113,165  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-71,93  
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-155  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-24,37,153,160  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-122  
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-55  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21,152  
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-54  
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-142  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4,8,13,46,47,138  
 JALDELENI REIS DE MENESES-153  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-94,95,96  
 JANETE FERREIRA MACIEL-34  
 JARBES DE SOUZA MOREIRA-2,38  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22,29,71,93  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3,44,135  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-124  
 JOÃO CARDOSO MACHADO-64  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-48  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-25  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-42  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-153  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-124  
 JOSE ALVES CARDOSO-69  
 JOSE ANCHIETA CHAVES-10  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-5,7,30,45,46,138  
 JOSE ARAUJO FILHO-53,55  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,38,152  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-97  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-147  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-57  
 JOSE EDILSON DE FARIAS-136  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-24,37  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-58  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-64  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-41,131  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-41,131  
 JOSE HELIO DE LUCENA-139  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-139  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-9  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-36  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,21,22,38,152,167  
 JOSE RAMOS DA SILVA-35,123,125,158  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,40,133  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,7,20,45,46,47,48,54,139  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-41,158  
 JOSEFA INES DE SOUZA-47  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-130  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-62,63,68,156  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,21,22,38,152,159,161,164  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28,72,73,74,75,76,77,78,80,81,84,85,108,109,110,111,112,113,114,165

KARINA PALOVA VILLAR MAIA-122  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-22,93  
 LARA FERNANDES DE C. ROCHA-32  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-37,162  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-11,126  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,61  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,8,9,141  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-11  
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-100,101,102,103  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-66  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-116  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-116  
 LUIS JORGE DE LIMA-54  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-55  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-55  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-14,61  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-116  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-65  
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-58  
 MANUELA MOTTA MOURA-162  
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-55  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28,64,72,73,74,75,76,77,78,80,81,84,85,108,109,110,111,112,113,114,154,165  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-143  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-132,137  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-140,141  
 MARCOS MAURICIO F. LACET-59  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-57  
 MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-53  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-6  
 MARIA JOSE DA SILVA-12  
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-41,131  
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-87,88  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-86  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-21  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-11  
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-98,99  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-150  
 MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-136  
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-91  
 MÔNICA SOUSA ROCHA-90  
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-82  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28,64,72,73,74,75,76,77,78,80,81,84,85,108,109,110,111,112,113,114,165  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-137  
 NELSON AZEVEDO TORRES-64  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-170  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-62,63,68,156  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-5,7,30,45,46,138  
 ODILON DE LIMA FERNANDES-117  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-17  
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-18  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-168  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-148  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-11  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-161  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-104  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-162  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-144  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12  
 PAULO GUEDES PEREIRA-36  
 PAULO MARCELINO CAMPOS-139  
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-157  
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-50  
 PEDRO MIRANDA-157  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-154  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-22  
 RAIMUNDO IVANILDO DE SENA-115  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-152  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-16  
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-143  
 RICARDO POLLASTRINI-4,7,8,9,13,39,45,46,138  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-79  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-164  
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-57  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-98,99  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-37  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-119  
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-118,162  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,24,45,48  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5,7,45,46,138  
 SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-30  
 SEM ADVOGADO-1,11,24,28,29,30,39,40,49,51,52,58,60,62,65,70,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,118,122,124,126,129,134,146,147,150,151,162,165,166,169  
 SEM PROCURADOR-23,27,31,32,33,34,59,61,66,67,115,117,119,120,121,123,125,127,128,135,159,161,163  
 SERGIO FALCAO-54  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-136  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-16  
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-139  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-18,136  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-143  
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-11  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-8,83,89  
 SYLVIO TORRES FILHO-11  
 TACIANA MEIRA BARRETO-155  
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,15,68,71,148,149,164  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-10,15  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-79  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1,40,49,133  
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-34  
 VALTER DE MELO-14,15,25,33,61,66,148,149  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-57  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-26  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31,43,92,166  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-79  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-150  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-56,129,151  
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-155  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-31  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-35,123,125,158  
 ZILEIDA DE V BARROS-50

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL



**4ª. VARA FEDERAL  
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000003**

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, EM FACE DO DECURSO DE PRAZO LEGAL.

**Expediente do dia 17/04/2008 10:57**

**2- AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 00.0031704-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES) x FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x JOAO ARMANDO RIBEIRO (Adv. THELIO FARIAS, FRANK JAMES SAID C. BRANCO, ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x MANOEL RODRIGUES FILHO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x LUIZ CARLOS DE FARIAS ALVES (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA, GUTEMBERGUE DE ALMEIDA LUNA) x RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DOS SANTOS (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x GILVAN OURIQUES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS) x VALDEMBERG DOS SANTOS (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x CARLOS EPAMINONDAS DE ALMEIDA NETO (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x JOSE CLIDENOR VIANA (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA, LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA) x ANTONIO ALVES DE MENEZES (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x EDGLEY FARIAS SILVA (Adv. LEIDSON FARIAS).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 00.0025195-0 MARIA BERNADETE RIBEIRO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

3 - 00.0025649-8 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x IGNES JERONIMO DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

4 - 00.0037802-0 DELICE GOMES DE BARROS (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

5 - 99.0103070-6 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

6 - 2000.82.01.000998-8 EDIVALDO SABINO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

7 - 2000.82.01.001059-0 AILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

8 - 2000.82.01.001079-6 ELITA MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

9 - 2000.82.01.001108-9 MARIA DO SOCORRO VELEZ SOUTO E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

10 - 2000.82.01.001115-6 MARIA EUNICE GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

11 - 2000.82.01.001134-0 MANUEL MARQUES PEREIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

12 - 2000.82.01.001217-3 VALDETE BARBOSA BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

13 - 2000.82.01.005635-8 MARGARIDA RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).

14 - 2000.82.01.006048-9 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

15 - 2002.82.01.000967-5 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA

SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, TALES CATAO MONTE RASO).

16 - 2002.82.01.001227-3 MARIA GOMES SUTERO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

17 - 2004.82.01.000317-7 RAIFF ALVES MACEDO (MENOR) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).

18 - 2004.82.01.003486-1 ANTONIO JOACIR BEZERRA BARBOSA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

19 - 2004.82.01.006076-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x DELICE GOMES DE BARROS (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES).

20 - 2005.82.01.003122-0 EDUARDO HOLANDA MOREIRA BORGES (Adv. CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

21 - 2007.82.01.002489-3 ADELVINA CANANEAS MEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ANDRE JORGE DE SIQUEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE LEONARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ETELVINA MENDES SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSEFA ANTONIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

22 - 2007.82.01.002585-0 ANTONIO AMANCIO PEREIRA E OUTRO x FRANCISCA DE ASSIS AQUINO E OUTRO x FRANCISCO LUIS DA SILVA E OUTRO x JOANA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

23 - 2007.82.01.002915-5 MARIA LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

24 - 2007.82.01.002916-7 OZIAS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINA MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

25 - 2007.82.01.002920-9 MARIA RICARDO E OUTRO x MATIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO x SEVERINO FERREIRA GONCALVES E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTRO x TEODORA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

26 - 2007.82.01.003497-7 IRACEMA CEZAR DE SOUSA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

27 - 2007.82.01.003498-9 MARIA DOS SANTOS LUNA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

28 - 2007.82.01.003499-0 EMILIANO FRANCISCO DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

29 - 2007.82.01.003500-3 ALZIRA FAUSTINO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

30 - 2007.82.01.003501-5 ESTEVAO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

31 - 2007.82.01.003502-7 JOANA HOTINA DE LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

32 - 2007.82.01.003503-9 PEDRO ACIOLI DO NAS-

CIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

33 - 2007.82.01.003504-0 JOSEFA DONINA DA CONCEICAO (FALECIDA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

34 - 2007.82.01.003506-4 ALBERTINA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

35 - 00.0011471-5 MARIA ANUNCIADA COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

36 - 00.0037984-0 SEVERINO JOSE DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

37 - 2007.82.01.003515-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x IRACEMA CEZAR DE SOUSA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA).

38 - 2007.82.01.003516-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DOS SANTOS LUNA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA).

39 - 2007.82.01.003517-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x EMILIANO FRANCISCO DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA).

40 - 2007.82.01.003518-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x ALZIRA FAUSTINO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA).

41 - 2007.82.01.003519-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x ESTEVAO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA).

42 - 2007.82.01.003520-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JOANA HOTINA DE LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA).

43 - 2007.82.01.003521-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x PEDRO ACIOLI DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA).

44 - 2007.82.01.003522-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JOSEFA DONINA DA CONCEICAO (FALECIDA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA).

45 - 2007.82.01.003524-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x ALBERTINA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA).

Total Remessa, Carga : 45  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES- 4,17,19  
ISAAC MARQUES CATÃO-13  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,9,14  
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-4  
JOSEFA INES DE SOUZA-36  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15  
LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-1  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5  
RICARDO POLLASTRINI-8  
RINALDO BARBOSA DE MELO-16,18  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-5  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA- 3,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,37,38,39,40,41,42,43,44,45  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-2,6,10,11,12

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL  
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000035**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 10/04/2008 14:12**

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2006.82.01.000381-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. DANILO DUARTE DE QUEIROZ, NAZINE BEZERRA FARIAS DE SOUSA) x COMPANHIA AGRICOLA BARRA DO BE S/A (Adv. LEIDSON FARIAS). Intime-se o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A para contra-razões.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2 - 00.0033569-0 ANA DA SILVA PINTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Vistas à parte autora, por 10 dias, acerca dos valores apresentados e, caso haja concordância desta parte, venham-me os autos para homologação do acordo e ordem para pagamento.

3 - 2002.82.01.004615-5 MARIA JULIA DA CONCEICAO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, CARLOS PONZI). Isto posto, apreciando o mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, para: a) determinar ao INSS que implante, em favor do benefício da Autora, o pagamento da parcela de complementação devida pela União e que deve ser adimplida pela Autarquia previdenciária, à custa da dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento da União e colocada a sua disposição pelo Tesouro Nacional, na forma do art. 6º da Lei 8.186/1991, sob pena de não o fazendo quando intimado para cumprimento desta sentença, após o trânsito em julgado, assumir como sua a obrigação de pagar as parcelas que tenha deixado de pagar enquanto não implantara parcela, na forma devida;b) condenar a União a pagar à Autora os valores atrasados relativos às parcelas de complementação vencidas até a data da implantação pelo INSS, observada a prescrição quinquenal e descontadas as parcelas comprovadamente pagas.Deixo de condenar os Réus ao pagamento das custas em face da isenção de que gozam e da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora.Considerando a sucumbência ínfima da parte Autora, condeno os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor atualizado da condenação, para cada um, totalizando 10%.P.R.I.

4 - 2004.82.01.002847-2 SEBASTIANA DA CUNHA PEDROSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista aos exequentes.

5 - 2007.82.01.001773-6 ESTELITA FREIRE DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

6 - 2007.82.01.003050-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x JOSE MARCOS PEREIRA COSTA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

7 - 2007.82.01.002365-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOSE VANDERLEI DIAS COSTA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 18.903,70 (dezoito mil, novecentos e três reais e setenta centavos), atualizado até março de 2007.Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos arts. 20, § 4º, do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.001311-7-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

8 - 2008.82.01.000476-0 GERALDA DE OLIVEIRA (Adv. AMAURY GUIMARAES MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro os benefícios da justiça gratuita.Ratifico a citação da interessada CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.A CEF alega, às fls. 12/17, que a conta apresentada pela requerida se trata de uma conta judicial do tipo recursal, referente a depósitos recursais na Justiça do Trabalho, e apesar de efetuados na conta do FGTS do trabalhador, não se confunde com os depósitos da conta optante de que trata a Lei nº 8.036/90, art. 15. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição da CEF de fls. 12/17.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

9 - 00.0015432-6 MARIA NADIR PEREIRA E OUTROS



(Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA GRACIETE DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, das petições de fls. 282 e 289, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

10 - 00.0017027-5 MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA). Defiro o pedido formulado à fl. 94, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o advogado diligenciar e acostar aos autos o número do CPF da autora/executor. Intime-se.

11 - 00.0019558-8 PEDRO LEANDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as petições e os documentos novos apresentados, inclusive Planilhas de Cálculos, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

12 - 00.0019780-7 VALQUIRIA DUARTE LIRA E OUTROS (Adv. TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF à fl. 189 dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MANOEL GALDINO DA SILVA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, inobstante houvesse vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Campina Grande, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intime-se a parte Autora.

13 - 00.0030469-7 TEREZINHA BARBOSA VIDAL DE NEGREIROS (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x TEREZINHA BARBOSA VIDAL DE NEGREIROS (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ISTO POSTO, em face da comprovação do pagamento, julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

14 - 00.0034800-7 MANOEL BALBINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). O autor, não trouxe à lume argumentos capazes de elidir os valores apurados pela CEF, assim sendo, considero cumprida a obrigação de fazer com relação a Autora Noemi Maria da Silva. Face a falta de manifestação do Autor Mariano Inácio Paz, com relação ao despacho de fl. 578, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).

15 - 99.0105389-7 SEVERINO IRINEU DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINO APOLINARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

16 - 2000.82.01.001050-4 JOSICLEIDE DE SOUSA MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) RAIMUNDO DE SOUZA BASTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, das petições de fls. 240/241 e 251, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) RAIMUNDO DE SOUZA BASTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 240/241, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

17 - 2000.82.01.001097-8 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o advogado DR. TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos valores oferecidos pela CEF, na impugnação de fls. 334/345.

18 - 2000.82.01.006175-5 YENISEI BEZERRA DE MELO E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à satisfação do crédito.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0030688-6 WLADIMIR AMARO BORBOREMA (Adv. THELIO FARIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido formulado às fls. 427/428 suspendendo o andamento do presente processo pelo prazo de 12 (doze) meses, ante a existência de acordo extrajudicial firmado entre as partes. Intimem-se.

20 - 00.0033497-9 SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Defiro o pedido de fl. 3038 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do despacho de fl. 3025.

21 - 00.0035418-0 ALAIDE DA SILVA MORAES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de habilitação do advogado de fl. 282/283. Anotações no sistema TEBAS. Intime-se a parte Autora, para requerer o que entender de direito.

22 - 00.0036569-6 RITA ANA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Indefiro o pedido formulado à fl. 104, tendo em vista que a informação solicitada pelo patrono da parte autora, pode ser obtida extrajudicialmente pelo mesmo. Intime-se.

23 - 00.0037986-7 FRANCISCA FIRMINO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte AUTORA, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do ofício e documento acostado pela CEF.

24 - 2002.82.01.001217-0 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito.

25 - 2002.82.01.006045-0 ARLINDO FERNANDES (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

26 - 2003.82.01.007000-9 HERMIRO CAVALCANTE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, declaro que inexistiu obrigação de fazer a ser cumprida pelo INSS. Intimem-se.

27 - 2007.82.01.000657-0 SOSTENES CARNEIRO LOPES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

28 - 2007.82.01.001611-2 CORINA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias especificar(em) a(s) prova(s) que pretende(m) produzir, trazendo, desde já, caso se trate de prova(s) documental(ais).

29 - 2007.82.01.001754-2 RIVALDO BALBINO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias especificar(em) a(s) prova(s) que pretende(m) produzir, trazendo, desde já, caso se trate de prova(s) documental(ais).

30 - 2008.82.01.000064-9 MARIA ANGELITA DOS SANTOS (Adv. ADRIANA RIBEIRO BARBOZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 284, Parágrafo único do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 30  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4  
 ADRIANA RIBEIRO BARBOZA GOMES-30  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-9,15  
 AMAURY GUIMARAES MONTEIRO-8  
 AMILTON DE FRANCA-18  
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-6  
 ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-10  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-20  
 BERILO RAMOS BORBA-24  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13  
 CARLOS PONZI-3  
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-20  
 DANILU DUARTE DE QUEIROZ-1  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,17  
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-27  
 FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-13  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,17  
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-24  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-22  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-16,17  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-16,17  
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,29,30  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21

JALDELENIOS REIS DE MENESES-20  
 JOAO FELICIANO PESSOA-22  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-20  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-5  
 JOSE RAMOS DA SILVA-4  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16  
 JOSEFA INES DE SOUZA-2,23  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28,29  
 LEIDSON FARIAS-1,6  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,28,29  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,12,14,24  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5,28,29  
 NAZIANE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-1  
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-24  
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-25  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-7  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-24  
 RICARDO POLLASTRINI-17  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-7  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-10  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-17  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-3  
 SEM ADVOGADO-8,18,21,28  
 SEM PROCURADOR-3,4,15,23,25,26,27  
 SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-3  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-16,17  
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-24  
 THELIO FARIAS-19  
 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-12  
 VITAL BEZERRA LOPES-11,14,26  
 WLADIMIR MATOS DO O-3  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretora(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

## 10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 08/04/2008 13:24**

### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2002.82.01.003015-9 HELIO DE QUEIROZ DE OLIVEIRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o ofício de fl. 177, pelo prazo de cinco dias.

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.01.003016-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x AGASSIZ AMORIM ALMEIDA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, SERGIO BARBOSA ALVES, LUCIANA PEREIRA GOMES). 1) Traslade-se, para os presentes autos, cópia dos documentos de fls. 275/282. 2) Remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para aferição do julgado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. 3) Após, vista às partes.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2004.82.01.005450-1 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO MENDES LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x FAZENDA NACIONAL x FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO MENDES LTDA E OUTRO. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região, certificando nos autos o ocorrido.

4 - 2005.82.01.002132-9 JOSE FERREIRA DE BARROS E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região, certificando nos autos o ocorrido.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2007.82.01.002322-0 H.C. CONSTRUCOES LTDA (Adv. JARDON SOUZA MAIA, ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária da sentença bem como para as contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

6 - 2008.82.01.000153-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLANEA (Adv. VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

7 - 2008.82.01.000687-1 MARIA EVANDERLY DE SOUSA PEQUENO E OUTROS (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x RINALDO MAMEDE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO (...)Isto posto, reconhecendo a incompetência deste

Juízo, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Originário, com as cautelas de estilo. Intimem-se os autores, únicos intimados da decisão declinatoria de competência (vide certidão de fl. 139).

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2007.82.01.003454-0 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

9 - 2008.82.01.000140-0 ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA (Adv. ANDRE ALMEIDA BLANCO, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, LUIZ PAULO FACIOLI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

10 - 2008.82.01.000436-9 GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NELSON AZEVEDO TORRES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, reconsidero o despacho de fl. 125 e indefiro o pedido liminar da Impetrante, ressalvando, contudo, o depósito judicial dos valores discutidos, conforme esclarecimentos acima. Intime-se a Impetrante desta decisão. Notifique-se a Autoridade Impetrada para apresentar as informações no prazo legal, bem como dê-se-lhe ciência desta decisão. Cientifique-se a União, através de seu representante judicial, nos termos do art. 3º da 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004.

Após o decurso do prazo para a interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC e apresentadas as informações do Impetrado, dê-se vista ao MPF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, atente a Secretaria para que as publicações dos atos judiciais sejam direcionadas aos advogados MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON TORRES, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA e FABIO VERDASCA PEREIRA, conforme solicitação contida na petição inicial (fl. 25).

11 - 2008.82.01.000678-0 CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

12 - 2008.82.01.000680-9 LATICINIO BELO VALE LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

13 - 2008.82.01.000681-0 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

14 - 2008.82.01.000747-4 PLACIDO DE ARRUDA CAMARA JUNIOR (Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.

1) Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por PLÁCIDO DE ARRUDA CÂMARA JÚNIOR, contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE. Com o advento da Lei nº. 11.457/2007, houve a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária (art. 2º, §4º) e a Secretaria da Receita Federal passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda (art. 1º). Dispõe o art. 2º da Lei nº 11.457/2007: "Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no



8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição."

Desse modo, como a Lei transferiu para a Receita Federal do Brasil as atribuições que a Secretaria da Receita Previdenciária detinha, impõe-se a emenda à inicial para regularização do pólo passivo da demanda. 2) Além disso, de acordo com o art. 6º da Lei 1.533/51 c/c o art. 3º da Lei 4.348/64, o impetrante deverá fornecer duas cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a instruem.

Compulsando os autos, verifco que o impetrante só juntou outra via da inicial e que a mesma não contém as cópias de todos os anexos da exordial.

3) Firmadas tais considerações, e atento, de todo o modo, ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se o Impetrante para, no prazo de dez dias, e sob pena de extinção:

a) indicar precisamente a autoridade que entende responsável pelo ato impugnado, indicando o seu cargo no órgão público; b) fornecer outra cópia da inicial, acompanhada dos documentos que a instruem, e complementar a já fornecida.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 00.0012464-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LUIZ ALVES DE LIMA (Adv. LEIDSON FARIAS). Vistos etc.1 Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito, conforme requerimento do(a) exeqüente às fls. 118, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pagas (fls. 18).

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exeqüente, baixe e arquive-se.

P. R. I.

16 - 00.0013486-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x EMPRESA VIACAO SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS (Adv. MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO, SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR). (...)Ante o exposto, embasado na norma legal supracitada, defiro o pedido para declarar nula a penhora realizada através do sistema BACENJUD nas contas nº 289.598-1, agência nº 0041 da Caixa Econômica Federal e 96.160-4, agência 0493 do Banco Bradesco S/A, indicadas pela co-responsável MARIA SALOMÉ MARQUES PORTO, determinando o levantamento, em seu favor, dos valores transferidos para a conta indicada pela Caixa Econômica Federal às fls. 167/168.

Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a Executada.

Defiro o pedido de justiça gratuita (art. 4º da Lei 1.060/50).

Intimem-se.

18 - 00.0037140-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ALUISIO ROCHA DO BU (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). SENTENÇA1

Anotações cartorárias (fl. 68).

Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do art. 794 do CPC e com base no requerimento de fl. 74. Pague o executado as custas processuais, no prazo de quinze dias.

Levante-se o bloqueio sobre o veículo mencionado às fls. 25/26.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o executado por publicação.

19 - 99.0104233-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECCOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Defiro o pedido de vista (fls. 49), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anotações cartorárias. l.-se.

20 - 2001.82.01.000817-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x URCA CALCADOS LTDA E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO). 1) Cumpra-se com prioridade.

2) Cerifique-se o decurso do prazo para embargos.

3) Intime-se o executado para apresentar, no prazo de cinco dias, extratos de movimentação financeira da conta corrente bloqueada, referentes aos meses de Outubro/2007 e Novembro/2007, a fim de demonstrar a eventual inexistência de depósitos de origem diversa daquelas mencionadas na petição de fls. 111/114.

4) Após, vista à exeqüente, pelo prazo de cinco dias, para manifestar-se sobre todos os argumentos daquele requerimento.

5) Finalmente, voltem-me conclusos para decisão.

21 - 2001.82.01.008007-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VECTOR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Vista à exeqüente para se manifestar sobre guia de depósito judicial (fl. 61).

Intime-se o devedor, por mandado, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos dos artigos 656, §1º, 652, §3º sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, com as conseqüências processuais/materiais daí advindas (artigo 601).

22 - 2003.82.01.001978-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALÉRIA O. G. DINIZ). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. . Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exeqüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

23 - 2004.82.01.000963-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x DIARIO DA BORBOREMA S/ A E OUTROS (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, GUSTAVO GADELHA). 1. Julgo extinta por sentença

a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquive-se.

P. R. I.

24 - 2005.82.01.004772-0 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOAO VIRGINIO RIBEIRO (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA). Defiro a habilitação de fl. 60. Anotações cartorárias. Intime-se o executado, por seu advogado, para trazer aos autos extrato atualizado (março/abril/2008) da conta corrente em que ocorreu o bloqueio judicial de ativos financeiros.

25 - 2005.82.01.005543-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ROYAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (Adv. ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI, GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x NOE DE LIMA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE GOMES DE LIMA NETO).

(...)Isso posto, atualize-se o débito, em seguida venham os autos para efetivação da(s) penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) de ROYAL PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA (CNPJ nº 01381345/0001-03) e NOÉ DE LIMA CAVALCANTI ( CPF nº 089.066.024-72), até o limite da dívida executada.

Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl.46.

Caso o montante bloqueado seja insuficiente à garantia da dívida, intime-se o Exeqüente para dizer do eventual interesse quanto aos bens penhorados às fls. 74.

Intimem-se.

26 - 2006.82.01.000915-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x VEGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (Adv. DANIELA DELAI RUFATO, HENRIQUE MOTA FEITOSA).

(...)Isso posto, indefiro o pedido de fl. 62.

Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 34.

Intimem-se.

Em seguida, deverá o andamento do presente executivo fiscal permanecer suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, em face do parcelamento noticiado nos autos, a contar do protocolo do requerimento de fl. 58, ou até nova manifestação.

27 - 2006.82.01.003040-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x TENORIO BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exeqüente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

28 - 2007.82.01.000235-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x IND. E COM. DE MOVEIS N. SRA. DA PURIFICACAO LTDA E OUTRO (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). 1) Anotações cartorárias (fl. 92). 2) Intime-se o devedor para, no prazo de cinco dias, trazer documento idôneo que comprove a propriedade do imóvel oferecido. Ressalto, desde já, que se o bem pertencer a terceiro distinto da sociedade devedora, deverá haver declaração subscrita pelo proprietário e eventual cônjuge, autorizando a construção. 3) Se o executado não satisfizer a determinação acima, expeça-se mandado de penhora.

29 - 2007.82.01.000379-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). O STJ entende que a dissolução irregular da sociedade, sem a observância do regramento legalmente previsto ao término das atividades da pessoa jurídica, possibilita o redirecionamento da execução fiscal ao sócio-gerente. Sob o tema, confira-se: REsp n.º 474.105; REsp n.º 504.398; REsp n.º 513.912; REsp n.º 686.326; AGA n.º 678.613.

Pela documentação trazida pela exeqüente (fl. 36) a Srª Ana Paula Ribeiro do Rego (CPF nº 527.042.704-49) é a única responsável pela empresa executada.

Isso posto, indefiro o pedido de fls. 56/57.

Intimem-se.

30 - 2007.82.01.001514-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE E OUTRO (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA). (...)Isso posto, acolho, em parte, a exceção de pré-executividade, a fim de afastar FRANCISCA RIBEIRO DE SOUSA do pólo passivo do feito. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, para exclusão da referida nos registros processuais.

31 - 2007.82.01.002147-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR). (...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade.

Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 35.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e alienação de tantos bens de propriedade da Executada, quantos bastem à garantia da execução.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2006.82.01.000491-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DINART FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA).

(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, em face do excesso de execução demonstrado, determinando o prosseguimento da execução, referente aos honorários de sucumbência, tomando-se por base o valor encontrado pela contadoria (fl. 71), remissivo à data constante naquele documento.

Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do Código de Processo Civil).

Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996.

Cópia desta sentença e do documento de fl. 71 nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

33 - 2007.82.01.001170-9 MARK CONSTRUCOES LTDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Reconhecida a procedência da dívida (objeto da Execução Fiscal nº 2003.82.01.003972-6), através do parcelamento, em princípio resta prejudicada a ação incidente.

Ao embargante, pois, para dizer se pretende a desistência dos presentes embargos.

l.-se.

34 - 2007.82.01.002272-0 EDGLEY MACIEL LACERDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA1

Trata-se de embargos à execução fiscal propostos por EDGLEY MACIEL LACERDA, incidentais à ação executiva n.º 2006.82.01.001727-6, objetivando a desconstituição do título extrajudicial que embasa o feito principal.

O Autor requereu a desistência dos Embargos (fl. 127), pleito este que foi acolhido pela União (fl. 134).

Desse modo, homologo por sentença o pedido de desistência da ação.

Deixo de condenar o embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Registro, finalmente, que o pedido de liberação dos valores constritos, via Sistema BACENJUD, deve ser requerido nos autos da ação executiva.

Traslade-se cópia da sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2006.82.01.001727-6.

Traslade-se, para os presentes autos, cópia da procuração outorgada pelo embargante ao advogado subscritor da petição inicial, documento que abrange o presente feito, nos termos do inciso II do art. 254 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

35 - 2007.82.01.002300-1 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência.

Torno sem efeito, em parte, o despacho de fl. 76, no que pertine ao pedido de cópia do procedimento administrativo.

Requisite-se cópia do procedimento administrativo que ensejou a dívida.

Após, vista ao Embargante pelo prazo de cinco dias.

36 - 2007.82.01.002301-3 MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, julgo procedente o pedido contido nos presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva da embargante em responder pela dívida executada nos autos principais:

a) determinar a exclusão da embargante do pólo passivo do executivo fiscal em apenso; b) determinar a liberação do bloqueio realizado nos autos da Execução Fiscal nº 2001.82.01.003613-3, incidente sobre o veículo GM/CORSA GL, ano/modelo 1996, placa MMN 8963, registrado em nome da embargante.

Quanto aos valores bloqueados eletronicamente, por meio do sistema BACEN-JUD, já houve determinação de liberação dos mesmos (fls. 27/28), tendo havido, inclusive, expedição de alvará, nos autos principais, em favor da embargante.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve resistência por parte do embargado, bem como em razão de a embargante ter dado causa ao ajuizamento da execução fiscal.

Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

P R I.

Traslade-se cópia da presente sentença e da decisão de fls. 27/28 para os autos do executivo fiscal em referência (processo nº 2001.82.01.003613-3).

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).

Decorrido o prazo sem interposição de recurso legal, certifique-se, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

37 - 2008.82.01.000192-7 HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) desapensem-se imediatamente, com prévio traslado deste despacho para os autos principais.

8. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

9. Intimem-se."

38 - 2008.82.01.000477-1 GOLDSPUMA COLCHÕES DO NORDESTE LTDA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

(...)Isso posto:

a) defiro a emenda da petição inicial e recebo os em-

bargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 2007.82.01.000213-7.

7. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

#### 8. Intimem-se.

39 - 2008.82.01.000583-0 CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).

(...)Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 00.0036055-4.

c) cumpra-se o contido no item 1 deste ato judicial.

7. Vista à embargada para impugnação, no prazo legal.

#### 8. Intimem-se.

40 - 2008.82.01.000679-2 INDUSTRIA E COMERCIO ZEBRAZ GUIMARAES LTDA (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Cuida-se de Embargos à Execução opostos por INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZEBRAZ GUIMARÃES LTDA e RAYMUNDO THADEU CARNEIRO GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada na inicial, incidentes à Execução Fiscal nº 2005.82.01.002541-4, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando defender-se do respectivo processo. Dispõe o art. 16, inc. III, da lei nº 6.830/80, que o executado poderá embargar a execução, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

Trata-se de prazo decadencial.

A empresa executada foi intimada da penhora, na pessoa de seu representante legal, em 04/03/2008 - (Auto de penhora e depósito à fl. 21), e os Embargos sob análise só vieram a ser interpostos no dia 07/04/208, estando, pois, intempestivos, e impondo-se sejam rejeitados liminarmente, a rigor do disposto no art. 739, I, do Código de Processo Civil.

ISSO POSTO, rejeito liminarmente os presentes Embargos à Execução, nos termos do art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

Sem honorários, uma vez que não angularizada a relação jurídica processual.

Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

P.R.I.

Traslade-se cópia para os autos principais.

Transitada em julgado, certifique-se, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

#### Prossiga-se com a execução

41 - 2008.82.01.000690-1 RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, referentes aos executivos fiscais n.º 00.0017607-9 e apenso, especialmente :

3.1. Comprovar a existência de penhora; 3.2. trazer cópia das CDA' s; 3.3. comprovar a data da citação do devedor, pra fins de análise da arguição de prescrição. Cumpra-se.

42 - 2008.82.01.000693-7 LUCIA VILAR WANDERLEY NOBREGA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :

3.1. trazer aos autos documentos que comprovem a construção ocorrida, a intimação da penhora e a eventual impenhorabilidade do numerário bloqueado. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS ARRUDA PEREIRA DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR PRERUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 08/04/2008 13:24

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

43 - 2006.82.01.000115-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSIVALDO DE ARAUJO CRUZ ME (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE). Vista as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação:

l) à arrematação, cientificando-se o exeqüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Intimações necessárias.



## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

44 - 2008.82.01.000075-3 JOSIVALDO DE ARAUJO CRUZ ME (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

(...)Isso posto:

- recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
- traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 2006.82.01.000115-3
- Vista à embargada para impugnação, no prazo legal.
- Intimem-se.
- Prossiga-se com a execução, sem o apensamento dos embargos aos autos da mesma.

Total Intimação : 44

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-31  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-1  
ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI-25  
ANDRE ALMEIDA BLANCO-9  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-23,30,37  
ANILSON NAVARRO XAVIER-22,39  
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-10  
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-30  
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-2  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-28,29,38  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-31,33  
DANIELA DELAI RUFATO-26  
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-3  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-22  
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-43,44  
ELIBIA AFONSO DE SOUSA-30  
EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-38  
FABIO VERDASCA PEREIRA-10  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-23  
FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-22  
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-24  
FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA-9  
FRANCISCO TORRES SIMOES-15,18,41,42  
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-19,20  
GERALDO MEDEIROS LIMA-40  
GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-8,11,12,13  
GILBERTO CESAR COELHO-20  
GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-25  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-16,39  
GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO-14  
GUSTAVO GADELHA-23  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-18  
HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-36  
HENRIQUE MOTA FEITOSA-26  
HERMANO GADELHA DE SA-2  
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-31  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-31  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-32  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-40  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-3  
JARDON SOUZA MAIA-5  
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-35,37  
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-32  
JOSE FERREIRA DE BARROS-4,8,11,12,13  
JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO-7  
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-28  
JOSE GOMES DE LIMA NETO-25  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-27  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-22  
LEIDSON FARIAS-15,17,35,37,41,42  
LUCIANA PEREIRA GOMES-2  
LUIZ PAULO FACIOLI-9  
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-21  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-19  
MARCELO WEICK POGLEISE-23  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-4,31  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-17  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-4,8,11,12,13  
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-23  
MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO-16  
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-3  
MARIO MACIEL DA CUNHA-38  
NELSON AZEVEDO TORRES-10  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-33  
ORLANDO VIRGINIO PENHA-5  
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-22,39  
RIVALDO CORREIA LIMA-8,11,12,13  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-41,42  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-23  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-24,25,26,43,44  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-36  
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-43,44  
SEM ADVOGADO-7,25,27  
SEM PROCURADOR-1,5,6,8,9,10,11,12,13,14,34,35,36  
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-29,34  
SERGIO BARBOSA ALVES-2  
SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR-16  
THELIO FARIAS-35,37,41,42  
VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-6

Sector de Publicação

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,  
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº. EDT.0002.000019-8/2008/2/SC  
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº. 2007.82.00.006711-1  
Classe 25

AUTOR(A)(ES): LUCIA RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU(S): UNIÃO  
CITAÇÃO DE Herdeiros de CLIFORD VIANA  
ERICSON, os REÚS incertos e eventuais interessa-

dos, ora em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: Responder(em), no prazo 15 (quin-

ze) dias, a ação proposta acima mencionada.  
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, pre-

sumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os

fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte,  
do Código de Processo Civil).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no  
prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no

órgão oficial e afixado no átrio do Foro desta Seção  
Judiciária, cientificados os interessados de que a sede

deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo  
Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro

Gondim, nesta Capital.  
EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da

2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico  
Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de

Miranda Henriques, o conferi.  
João Pessoa, 14 de abril de 2008.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS  
Nº EDT.0003.000009-3/2008

João Pessoa, 16 de abril de 2008.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM OR-

DINÁRIO) Nº. 2007.82.00.002983-3 - Classe: 29AU-

TOR: FRANCISCO INÁCIO DOS SANTOSREU(S):

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA

AS SECAS - DNOCS

O Doutora CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, JUI-

ZA FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA, Seção Judiciá-

ria da Paraíba, na forma da Lei etc. FAZ SABER aos

que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou

interessar possa, que perante este Juízo se proces-

sam os autos da Ação Ordinária em epígrafe, tendo

sido proferido despacho, cujo teor é o seguinte: "...A

presente ação encontra-se suspensa em face da

notícia do falecimento do autor, tendo o seu

Causídico sido intimado para promover a habilita-

ção de eventuais sucessores, sem que tenha aten-

dido à determinação judicial. A legislação em vi-

gor não prevê qualquer prazo para que a parte re-

queira a sua habilitação nos autos, entretanto o

processo não pode ficar paralisado eternamente.

Assim, determino a intimação por edital dos suces-

sores do autor falecido para que, no prazo de 48

horas, manifestem interesse em se habilitarem no

presente feito, sob pena de sua extinção sem jul-

gamento do mérito. Prazo do edital: 20 (vinte)

dias....". E, por constar dos autos que os sucessores

do autor: FRANCISCO INÁCIO DOS SANTOS, brasi-

leiro, Funcionário Público Federal no cargo de Agente

de Atividades Agropecuárias Classe C –IV, aposenta-

do, Matrícula SIAPE nº 0732485 e do CPF nº

044.891364-04, encontram-se em local incerto ou não

sabido, foi expedido o presente edital através do qual

fica os mesmos INTIMADOS do despacho acima trans-

crito, bem assim para comparecer à na 3ª Vara, deste

Juízo, sito na rua João Teixeira de Carvalho, 480,

Conjunto Pedro Gondim, 2º andar, fone: (83) 216-

4040 - João Pessoa/PB, para que manifestem intere-

resse em se habilitarem no presente feito, sob pena

de sua extinção sem julgamento do mérito. E, para

que a notícia chegue ao conhecimento de todos e nin-

guém possa alegar ignorância, foi expedido o presen-

te edital que vai publicado na imprensa oficial e afixa-

do no local de costume, na forma da lei. Expedido nes-

ta cidade de João Pessoa-PB, aos 16 dias do mês de

abril de 2008. E para constar, eu, Tânia Gomes da

Silva Lima – Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Rita de

Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da 3ª

Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

JUIZA FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000177-0/2008

PROCESSO Nº: 97.0005964-2

CLASSE: 97 AÇÃO: EXECUÇÃO/CUMPRI-

MENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS e outro

EXECUTADO: FACA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA

e outro

INTIMAÇÃO DE: FAÇA – COMERCIO DE VEICULOS

LTDA., através de seu representante legal e do cônjuge,

se casado for.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos

autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s)

bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência

da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trin-

ta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob

pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como

verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

BEM(NS) PENHORADO(S): Prédio nº 711 situado na aveni-

da Senador Ruy Carneiro, esquina com a rua Engenheiro

Sidney Clemente Dóre, bairro de Tambaú, nesta Cidade,

construído de tijolos, concreto, cimento armado, cobertura

metálica, dois pavimentos, vários cômodos, edificado em

terreno próprio com uma área total de 5.801,45m de propi-

iedade da Firma Faça Comércio de Veículos Ltda., constan-

do hipoteca em 1º grau no Bco. Bradesco S/A e outras pen-

horas, registradas no Cartório Eunápio Torres, sob nº de

ordem AV 4976, em 28 de junho de 1978, Livro 2-D, fl. 76.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a Contribui-

ção Previdenciária, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s)

nº 31.873.104-5.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara

Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na

Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das

09h às 18h, de 2ª a 6ª - feiras.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e

afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme

art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de março de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA  
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
Nº EFL.0008.000004-5/  
2008\*0016200080000452008\*

PROCESSO Nº: 2005.82.02.001370-6

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 2 AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro

REU: FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES

FINALIDADE: Citação de FRANCISCO MARCILIO

FERNANDES LOPES, brasileiro, ex-prefeito muni-

cipal de São José de Caiana/PB, CPF 466.910.494-

20, para querendo, no prazo de 15 dias, apresentar

contestação nos autos da Ação Civil Pública cita-

da acima;

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara

Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo

Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/

n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente

no horário das 8h às 18h, de Segunda a Sexta-feira.

Sousa - PB, 13 de março de 2008.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA

8ª VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Nº EFL.0008.000002-6/  
2008\*0016200080000262008\*

PROCESSO Nº: 2007.82.02.000668-1

CLASSE: 2 AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚ-

BLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA e outros

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO de: 1) ARAPUAN CO-

MÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

(CNPJ 03.086.588/0001-35) em seu Representante

Legal; 2) JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO

JUNIOR (CPF 057.484.944-00); 3) DJALMA LEITE

FERREIRA FILHO (CPF 206.686.194-49); 4)

DECZON FARIAS DA CUNHA (CPF 133.369.674-49);

5) EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMEN-

TOS LTDA (CNPJ 05.485.167/0001-13) em seu Re-

presentante Legal; 6) MP CONSTRUÇÕES LTDA em

seu representante Legal e 7) CONSTRÓI MATERIAIS

E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 04.772.044/0001-90) em

seu Representante Legal, para querendo, oferecere-

rem manifestações por escrito, no prazo de 15 dias,

nos autos já mencionados acima.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara

Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo

Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/

n, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no ho-

rário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.

Sousa - PB, 30 de janeiro de 2008.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA  
8ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
Nº EFL.0008.000005-0/  
2008\*0016200080000502008\*

PROCESSO Nº: 2007.82.02.000374-6

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 79 AÇÃO: EMBARGOS DE TER-

CEIRO

EMBARGANTE: SAYONARA LOPES DOS SANTOS

EMBARGADO: UNIÃO E DIRPAN

EMBARGADO(S): DIRPAN – DISTRIBUIDORA E

REPRES. PANAMERICANAS LTDA, CPJ 40.960.528/

0001-27.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EMBARGADO ACI-

MA INDICADO, PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A

PETIÇÃO DO EMBARGANTE, ÀS FLS. 34/48, CON-